MONITORAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça

Realização

FÓRUM DCA

Fórum Permanente das ONG'S de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceará

Expediente

Título:

Monitoramento do Sistema Socioeducativo: liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça

Realização:

Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará (Fórum DCA)

Apoio:

CEDECA Ceará, Misereor e ICCO&KerkinActie

Textos:

Aurislane Abreu de Paula
Sharon Darling de Araújo Dias
Marina Araújo Braz
Rafael Barreto Souza
Sofia Ximenes Antonácio

Visitas de monitoramento aos serviços de liberdade assistida dos CREAS:

Cecília dos Santos Góis
Sharon Darling de Araújo Dias
Joana Moreira Vidal
Maria Aurilene Moreira Vidal

Visitas de monitoramento às unidades de privação de liberdade:

Aurislane Abreu de Paula
Cecília dos Santos Góis
Francerina Ferreira de Araújo
Joana Moreira Vidal
Maria Aurilene Moreira Vidal
Maria Isabel Rocha Bezerra Sousa
Marina Araújo Braz
Sharon Darling de Araújo Dias
Pryscilla Saturnino de Oliveira
Rafael Barreto Souza

Participação nas audiências e oitivas:

Aurislane Abreu de Paula
Cecília Góis dos Santos Góis
Joana Moreira Vidal
Maria Aurilene Moreira Vidal
Marina Araújo Braz
Pryscilla Saturnino de Oliveira
Rafael Barreto Souza

Revisão:

Francimara Carneiro Araújo
Cecília dos Santos Góis
Nadja Furtado Bortolotti

Jornalista responsável:

Natasha Cruz

Projeto gráfico e diagramação:

Rafael Salvador

Tiragem:

500

Ano:

2014

SUMÁRIO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA MEDIDASOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A) EMFORTALEZA (2013-2014)

Construindo o monitoramento: cenário e metodologia de ação ***(Pág 7)***
01. Existência de equipe técnica em conformidade com as diretrizes do CONANDA (2006) ***(Pág 9)***
02. Sobre as condições de infraestrutura e qualidade dos atendimentos no serviço de Liberdade Assistida em Fortaleza ***(Pág 11)***
03. Sobre a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) ***(Pág 12)***
04. Sobre a participação da família na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) ***(Pág 14)***
05. Da participação dos adolescentes na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) ***(Pág 15)***
06. Sobre a existência de acompanhamento pedagógico de acordo com o previsto no PIA ***(Pág 15)***
07. Existência de capacitação continuada dos técnicos/as da Liberdade Assistida ***(Pág 16)***
08. Quanto à periodicidade dos atendimentos diretos com adolescentes em Liberdade Assistida ***(Pág 17)***
09. Sobre o acesso a informação sobre suas audiências e o andamento dos processos dos/das adolescentes ***(Pág 19)***
10. Sobre o direito à saúde e o encaminhamento dos/das adolescentes à rede pública de saúde ***(Pág 20)***
11. Sobre as ações educativas com adolescentes de prevenção a drogadição e ao alcoolismo ***(Pág 21)***
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES ***(Pág 22)***

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO (INTERNAÇÃO) EM FORTALEZA (2013-2014)

Introdução ***(Pág 25)***
1. Da estrutura das unidades ***(Pág 26)***
2. Do atendimento aos Adolescentes ***(Pág 28)***
Sobre o direito à saúde ***(Pág 32)***
Sobre o direito à educação ***(Pág 35)***
Sobre as oportunidades de profissionalização/trabalho aos adolescentes ***(Pág 38)***
Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária ***(Pág 40)***
Considerações Finais e Recomendações ***(Pág 46)***

MONITORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL NO ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI – PROJETO "JUSTIÇA JÁ"

1. Introdução ***(Pág 55)***
2. Contexto da Justiça da Infância e Juventude em Fortaleza – 2013-2014 ***(Pág 56)***
2.1. Poder Judiciário ***(Pág 57)***
2.1.1. Audiência de atendimento inicial ***(Pág 57)***
2.1.2. Audiência de reavaliação ***(Pág 58)***
2.2. Ministério Público ***(Pág 59)***
2.3. Defensoria Pública ***(Pág 60)***
3. Dados coletados ***(Pág 60)***
3.1. Metodologia ***(Pág 60)***
3.2. Panorama geral dos adolescentes em conflito com a lei no atendimento inicial no Monitoramento ***(Pág 61)***
3.3. Oitivas informais ***(Pág 64)***
3.4. Audiências judiciais de atendimento inicial ***(Pág 65)***
3.5. Requisitos de validade dos procedimentos de apuração do ato infracional: presença do promotor de justiça e defensor público ***(Pág 67)***
3.6. Requisitos formais dos procedimentos de apuração do ato infracional ***(Pág 68)***
3.7. Direito à defesa técnica ***(Pág 70)***
3.7.1. Durante as oitivas informais ***(Pág 70)***
3.7.2. Durante as audiências judiciais ***(Pág 71)***
3.8. Análise dos pedidos de internação provisória ***(Pág 71)***
3.9. Medidas protetivas ***(Pág 72)***
4. Casos emblemáticos sobre excepcionalidade e mínima intervenção judicial ***(Pág 73)***
5. Revisitando o Monitoramento de 2010-2011 ***(Pág 75)***
6. Recomendações atuais ***(Pág 78)***

APRESENTAÇÃO

No ano de 2013 o Fórum Permanente de ONGs de Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA) iniciou mais um ciclo do Monitoramento do Sistema Socioeducativo no Estado do Ceará. Desta vez ampliando os horizontes de análise, incorporando o monitoramento sobre as medidas em meio aberto (Liberdade Assistida) e Sistema de Justiça em Fortaleza.

O controle social das políticas públicas infantojuvenis é um direito da população e é imprescindível para efetivação dos direitos já positivados desta população. É possível perceber ao longo do relatório que a fiscalização da sociedade civil organizada tem cumprido um papel importante de aperfeiçoamento da democracia brasileira. A exemplo disto, temos o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que surge primeiramente como Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (nº 119, de 11 de dezembro de 2006), fruto de intensos debates entre movimentos sociais, Estado, Judiciário e diversos outros atores que circundam a política de atendimento de crianças e adolescentes.

Em 2012, a mobilização social conseguiu transformar o SINASE em lei. Mesmo tendo conseguido avançar na constituição desse marco normativo, temos a imensa tarefa de tornar essa lei realidade em todo país.

É com objetivo de contribuir com esta tarefa que o Fórum DCA Ceará disponibiliza o seu 3º Monitoramento do Sistema Socioeducativo. Esperamos que ele colabore para o conhecimento acerca da realidade do Sistema Socioeducativo no Ceará, ajude a subsidiar novos estudos e, sobretudo, com a efetivação de melhorias na dura realidade hoje vivenciada por adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

Boa leitura.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (L.A) EM FORTALEZA (2013-2014)

Construindo o monitoramento: cenário e metodologia de ação

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida é uma medida de grande relevância, pois deve ser aplicada aos adolescentes que cometeram atos infracionais considerados leves, devendo ser alvo de um trabalho continuo visando mudança de sua rotina. A Liberdade Assistida , quando aplicada, é de cumprimento obrigatório, e durante o período de vigência deve existir o acompanhamento familiar, escolar, psicossocial, sempre com o intuito de oportunizar a transformação da realidade de vida do adolescente, sobretudo no estabelecimento de uma nova forma de viver em sociedade, distanciando-se da prática de atos infracionais.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal n° 12.594) prevê que a Liberdade Assistida deve servir para a reconstrução da cidadania de jovens em conflito com a lei e abertura de oportunidades para o convívio comunitário, evitando a reincidência em atos infracionais.

O FDCA desde 2008 vem realizando monitoramentos do Sistema Socioeducativo, no entanto, privilegiou nos anos anteriores o controle social desta política em meio fechado. No ano de 2011, este Fórum lançou a 2ª edição do monitoramento, iniciando a ampliação do olhar sobre as medidas socioeducativas, incorporando aspectos de análise sobre o meio aberto.

Neste 3º monitoramento resolvemos dedicar mais força a apreensão da realidade da execução das medidas em meio aberto, focando a nossa análise sobre a Liberdade Assistida. Para tanto, seguimos o seguinte caminho metodológico:

- Visitas aos Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, unidades que executam o serviço de Liberdade Assistida;
- Aplicação de questionário semi-estruturado (perguntas fechadas e abertas) as equipes executoras do serviço de Liberdade Assistida;
- Entrevistas com adolescentes em cumprimento de LA;
- Solicitação de informações complementares à SETRA – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Durante as visitas aos serviços de Liberdade Assistida (L.A) foi possível fazer um apanhado das condições de execução desta política pública, especificamente a qualidade do trabalho realizado com adolescentes, estrutura física e quantidade de profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

A coleta de dados foi realizada no período de 04 de julho a 14 de agosto de 2013 nos seguintes CREAS: CREAS Mucuripe, CREAS Conjunto Ceará, CREAS Monte Castelo, CREAS Rodolfo Teófilo, CREAS Luciano Cavalcante e CREAS Alvorada.

Todavia, os dados quantitativos coletados foram passíveis de atualização em novas visitas realizadas aos equipamentos nos meses de julho e agosto de 2014 e, também, mediante pedido de informações atualizadas à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA, da Prefeitura de Fortaleza.

Vale ressaltar, que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto é de responsabilidade dos municípios, segundo CONANDA (2006), cabe aos municípios:

1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

2) instituir, regular e manter o seu sistema e atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;

5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;

6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;

7) estabelecer consórcio intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.

Em Fortaleza, as medidas de Liberdade Assistida (L.A) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) foram municipalizadas em 2005 e, desde então, passaram a ser geridas pela Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), que em 2009 passou por uma reformulação institucional tornando-se Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH). Em 2012, a execução das medidas em meio aberto passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Assistência do Município – SEMAS. Atualmente, esta secretaria foi reestruturada e passou a ser denominada de SETRA – Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto é de grande importância, uma vez que tem como público prioritário adolescente acusado de ter cometido atos infracionais leves ou aqueles que estão em progressão de medida. A boa execução da medida de Liberdade Assistida é estratégica pois possibilita que os/as adolescentes sejam responsabilizados por seus atos de forma construtiva, sem privação de liberdade, privilegiando a convivência familiar e comunitária. Assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece como objetivos da Liberdade Assistida :

> O cumprimento em meio aberto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida tem como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade) possibilitando, assim, o estabelecimento de relações positivas que é base de sustentação do processo de inclusão social a qual se objetiva. Desta forma o programa deve ser catalizador da integração e inclusão social desse adolescente. (CONANDA, 2006, p. 44).

No entanto, o que vemos no município de Fortaleza é um imenso descaso com este serviço por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) ao não ampliar significativamente as equipes técnicas para acompanhamento dos/as adolescentes, e fornecer a infraestrutura adequada dos espaços de trabalho dessas equipes junto aos adolescentes e suas famílias.

Em visita aos serviços de Liberdade Assistida de Fortaleza no ano de 2013 e durante coleta secundária de dados no ano de 2014, foram constatadas graves violações de direitos tais como: superlotação, insuficiência de profissionais, precariedade na infraestutura onde acontece a execução dos serviços (ocasionando poucas atividades para o fim de ressocialização dos/das adolescentes), falta de materiais para os trabalhos administrativos (impressoras, computadores em número suficiente, materiais pedagógicos), dentre outros.

O Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no ano de 2006 apresentou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo que veio, com algumas mudanças, se tornar a lei 12.594 em 12 de janeiro de 2012. Desde 2006, o CONANDA vem estabelecendo recomendações e diretrizes para os programas de atendimento socioeducativo, parâmetros de qualidades, responsabilidades dos agentes federativos, dentre outras.

É com base nos preceitos estabelecidos no Sinase que apresentamos a seguir a síntese e análise dos dados coletados em 2013 e atualizados em 2014, sobre a execução da Liberdade Assistida na metrópole Fortaleza.

1. Existência de equipe técnica em conformidade com as diretrizes do CONANDA (2006)

De acordo com os dados coletados pelo FDCA no ano de 2013 e revisto em 2014, o funcionamento da Liberdade Assistida tem sido insipiente em muitos aspectos, como na defasagem do quantitativo de profissionais para atender à demanda, como pode ser observado na Tabela 1.

Tabela 1: Disposição dos/as profissionais no serviço de Liberdade Assistida[1]

CREAS EXECUTANDO A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA EM FORTALEZA - CEARÁ	NÚMERO DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES TÉCNICAS POR CREAS EM JANEIRO DE 2014	NÚMERO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE L.A POR CREAS	NÚMERO DE ADOLESCENTES POR PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA[2]
CREAS MUCURIPE	8	223	27,9
CREAS RODOLFO TEÓFILO	7	318	45,4
CREAS LUCIANO CAVALCANTE	8	130	16,3
CREAS CONJUNTO CEARÁ	7	471	67,3
CREAS ALVORADA	8	496	62,0
CREAS MONTE CASTELO	8	473	59,1
TOTAL	46	2.111	45,8

Fonte: PMF (2014)
Elaboração da tabela: Fórum DCA

A equipe técnica dos serviços de L.A deve ser composta por técnicos de diferentes áreas capazes de garantir o acompanhamento psicossocial e jurídico aos adolescentes. Cada técnico deverá atender simultaneamente, no máximo, vinte adolescentes conforme diretrizes do CONANDA (2006). Tal diretriz é um avanço para o sistema, uma vez que estabelece o número de adolescentes por profissional visando a melhoria da qualidade do serviço e o efetivo acompanhamento pedagógico, jurídico e psicossocial de adolescentes na Liberdade Assistida. A esse respeito o indicativo do CONANDA é claro ao afirmar que:

> Na execução da medida socioeducativa de Liberdade Assistida a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos: (...) 2) Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI), cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes. (CONANDA, 2006).

Constatar que nem um dos CREAS possui equipe técnica correspondente ao padrão determinado pelo CONANDA com exceção do CREAS Luciano Cavalcante, torna ainda mais evidente a conclusão do quão preocupante está à estrutura do serviço de L.A no município de Fortaleza. A falta de uma equipe em número proporcional a demanda de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida compromete não só a qualidade do acompanhamento, mas também o êxito do processo socioeducativo de cada adolescente.

1. Mês de referência: Janeiro de 2014 / Ofício da SETRA comunicando os dados nº 382/2014 em 27/02/2014. Não foi possível contabilizar os dados de junho de 2014, uma vez que a PMF enviou dados gerais das equipes técnicas que atendem os serviços do CREAS (PAEFI, MSE, SEAS), não podendo realizar uma análise acerca da equipe de fato destinada ao serviço de Liberdade Assistida.

2. De acordo com a resolução do CONANDA (2006) "cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes".

Outra questão é a sobrecarga aos profissionais existentes, uma vez que, a equipe técnica fica responsável por um número desproporcional de adolescentes, podendo assim fragilizar a prática profissional.

Entendemos que não basta ter uma equipe técnica para atendimentos de todos os adolescentes sentenciados pelo Sistema de Justiça. Se há crescimento do número de adolescentes destinados a este acompanhamento, o município deve garantir o crescimento proporcional de suas equipes técnicas de forma qualificada para assegurar, de fato, este atendimento e descosntruir a ideia de que a Liberdade Assistida serve apenas "para o/a adolescente ir assinar", discurso propagado no senso comum que se fortalece, sobretudo, pela falta de investimento do governo municipal para com este serviço.

Como podemos visualizar a partir da Tabela 1, a maioria dos serviços de L.A, pesquisados no município de Fortaleza estão superlotados. O impacto desta superlotação é direto na qualidade do serviço.

É importante a aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida pelo poder judiciário. Por isso, se há aumento de sentenças de Liberdade Assistida deve haver aumento progressivo das infraestruturas e das equipes técnicas de atendimento. Na atual conjuntura, há uma desproporção neste ponto do serviço, desta forma, as equipes técnicas ficam sobrecarregadas e o contato direto e a promoção de ações educativas com os/as adolescentes e famílias é amplamente prejudicada.

2. Sobre as condições de infraestrutura e qualidade dos atendimentos no serviço de Liberdade Assistida em Fortaleza

Para se ter uma boa execução da medida socioeducativa é de fundamental importância a garantia de espaços adequados junto a eficiência das equipes técnicas. Coloca-se como de grande importância a garantia de um local específico para a efetivação da medida, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares. Abaixo, apresentamos o dado referente a pesquisa direta realizada nos CREAS que executam o serviço de Liberdade Assistida:

Gráfico 1: Existe sala exclusiva para o atendimento da equipe técnica?

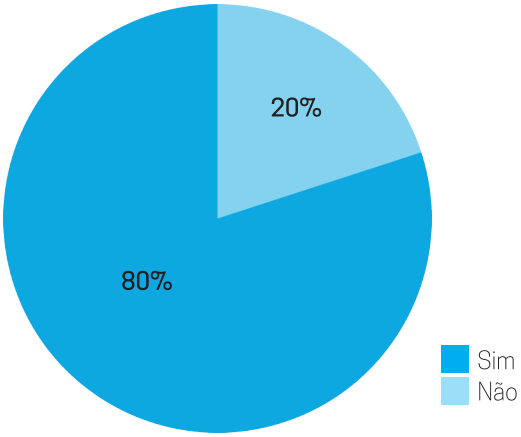

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Como podemos notar, a maioria dos CREAS possuem sala exclusiva para o cumprimento dos atendimentos das equipes técnicas. No entanto, pôde-se observar no processo de monitoramento a necessidade de adequação e ampliação da estrutura física das salas, que devem estar em consonância com o projeto pedagógico constituído, de modo que se assegure a capacidade física para o atendimento de adolescentes e famílias, resguardando o sigilo e às garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes.

3. Sobre a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA)

De acordo com a lei que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) o PIA é o "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. ". Para tanto, o SINASE estabelece critérios de elaboração e informações a serem desenvolvidas junto ao/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, bem como sua família, tendo em vista a importância da participação desta no processo de socioeducação:

> Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, Liberdade Assistida , semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.
>
> Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de Liberdade Assistida , o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento pedagógico fundamental para a garantia da efetivação da medida socioeducativa. Sua efetivação baseia-se na relação da equipe técnica junto ao/a adolescente a fim de definir metas e atividades que visem reestruturar a vida do adolescente.

Na Liberdade Assistida, o PIA é o meio pelo qual se concretiza a medida socioeducativa do adolescente, podendo, se bem executado, contribuir para a mudança de vida do adolescente e para a diminuição dos índices de reincidência em atos infracionais. Em Fortaleza, a pesquisa buscou observar esse importante ponto do atendimento socioeducativo, como pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 2: Quanto a execução do PIA pelo serviço da L.A no CREAS

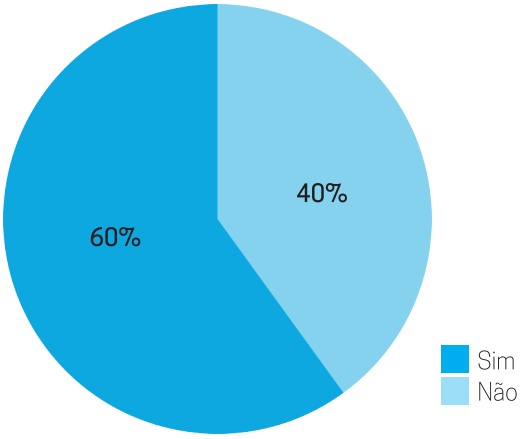

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Considerando a importância da efetivação do PIA, é um fato crítico constatar-se que 40% dos CREAS de Fortaleza não o estão executando. Uma vez que o acompanhamento

dos adolescentes em Liberdade Assistida não prioriza a definição de metas para a melhoria de vida deste jovem, é clara a conclusão de que a potencialidade socializadora da L.A. não está sendo efetivada, o que reflete na negação de direitos destes adolescentes. Fica evidente a necessidade de uma atuação mais incisiva dos CREAS, pois ao analisar este fato, conclui-se que há uma fragilidade substancial neste espaço, devendo ser melhorado.

4. Sobre a participação da família na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

O papel do vínculo familiar é estrutural para o cumprimento dos objetivos da medida aplicada ao adolescente. Desta forma, a participação ativa da família na elaboração do PIA é de suma importância para o alcance das metas definidas pelo Plano. Já que são os familiares os que estão com o jovem durante o seu cotidiano, são eles que poderão zelar e agir para garantir o amparo do adolescente.

Gráfico 3: O PIA é elaborado com a participação da família do adolescente?

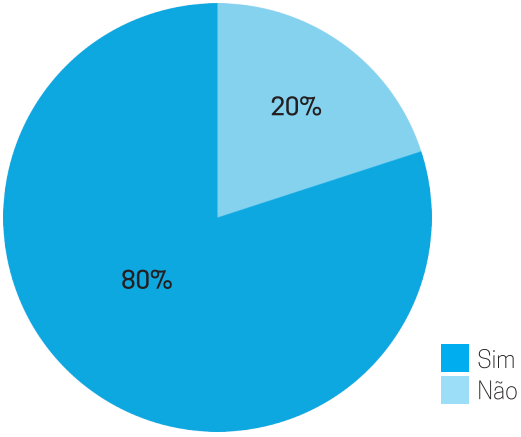

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

A elaboração do Plano sem a participação familiar do adolescente torna-o pouco eficiente, tendo em vista o papel fundamental da família neste processo. Deste modo, não priorizar atuação ativa e qualitativa da família nesse momento, demonstra uma visão ineficiente e incompleta sobre a estrutura necessária na vida deste adolescente.

5. Da participação dos adolescentes na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)

É fundamental que o adolescente esteja presente e contribua com o Plano em todas suas fases, pois é neste momento que ele deverá assumir conscientemente o seu compromisso com a execução da medida.

Gráfico 4: Quanto a Participação dos adolescentes na elaboração de seus PIA?

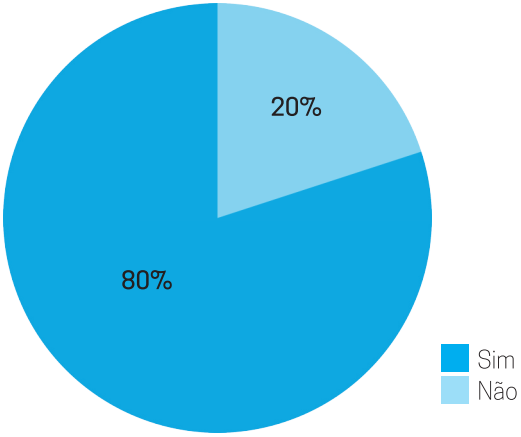

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

A anulação da participação do adolescente nessa ação corrobora com a falta de perspectiva de futuro existente na vida da maioria dos adolescentes em conflito com a lei, fragilizando a eficiência da sua medida socioeducativa. Assim, perde-se a oportunidade de promover a tomada de consciência pelo adolescente, do reconhecimento da sua potencialidade, e de fortalecer sua autoconfiança, fundamental para este processo pedagógico.

6. Sobre a existência de acompanhamento pedagógico de acordo com o previsto no PIA

É importante relembrar o papel do PIA como instrumento pedagógico fundamental para a garantia da equidade no processo socioeducativo. Desta forma, para que ele seja efetivado como um todo, é necessário que adolescente seja encaminhado à programas sociais correspondentes a suas necessidades, além de ser regularmente matriculados na série correspondente ao seu nível escolar.

Gráfico 5: Existência de acompanhamento pedagógico de acordo com o PIA

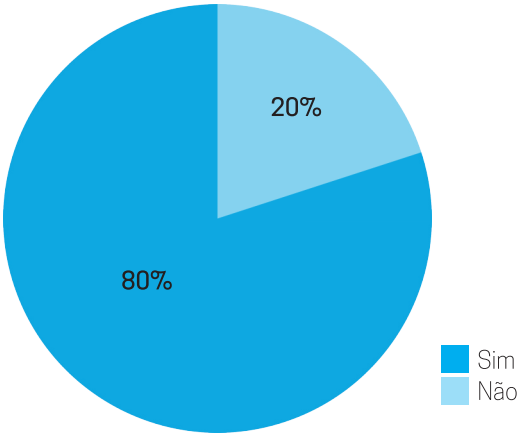

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

O Projeto Pedagógico dos CREAS e serviços de Liberdade Assistida é o instrumento que deve nortear o trabalho das equipes. Em Fortaleza, está defasado. Com a mudança de gestão da prefeitura, o projeto pedagógico anterior deixou de ser utilizado e uma nova proposta ainda não está posta em prática, bem como o fluxo de atendimento, segundo dados colhidos nos equipamentos.

Tal fato impacta decisivamente na implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e no acompanhamento pedagógico dos/as adolescentes. Por exemplo, no caso de adolescente fora da escola não basta fazer o encaminhamento documental do mesmo/a para a matrícula, é preciso um acompanhamento sistemático, não somente da frequência escolar, mas do processo de adaptação, bem como do desenvolvimento das capacidades cognitivas.

7. Existência de capacitação continuada dos técnicos/as da Liberdade Assistida

A formação continuada dos atores sociais envolvidos nas medidas socioeducativas é essencial para a garantia do aperfeiçoamento das práticas de tais sujeitos, ainda tão marcadas por práticas assistencialistas e repressoras. A atualização e capacitação desses profissionais deve ser fomentada e incentivada por todas áreas de governos, como também pelo Legislativo e Judiciário.

Gráfico 6: Capacitação continuada dos profissionais

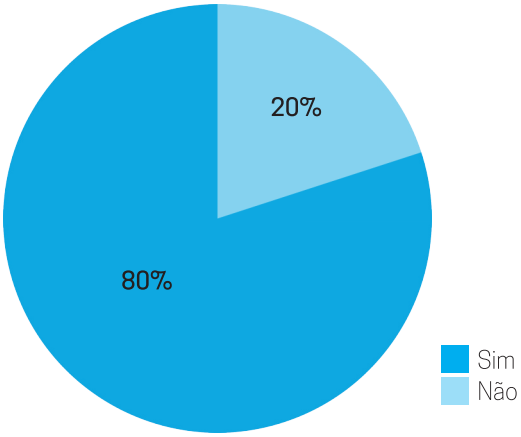

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Em Fortaleza, atualmente, dentre os CREAS pesquisados, apenas 20% não cumpre com a necessidade da constante atualização da capacitação de seus técnicos. Um ponto positivo observado frente a tantas fragilidades na execução do serviço de Liberdade Assistida. A capacitação continuada é importante, uma vez que o trabalho com adolescente deve estar em constante processo de atualização, refletindo e impactando positivamente sobre a estrutura atual, em conformidade com a legislação vigente.

8. Quanto à periodicidade dos atendimentos diretos com adolescentes em Liberdade Assistida

Para o êxito das medidas as normativas determinam a realização de encontros entre equipe técnica e adolescentes, de modo a garantir que a liberdade do socioeducando seja realmente assistida pelo programa socioeducativo, ajudando-o a ressignificar a sua forma de viver em sociedade, rompendo com a prática de delitos.

Gráfico 7: Periodicidade do atendimento direto aos adolescentes

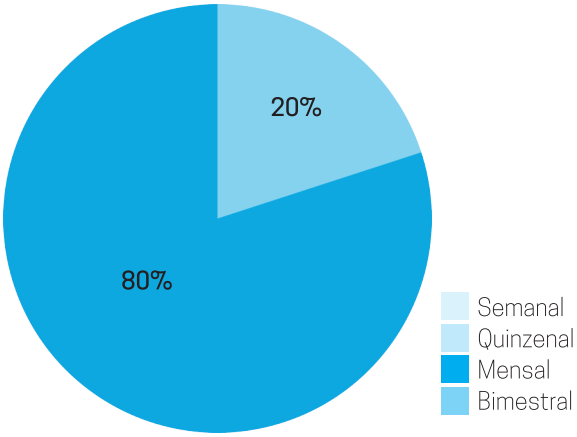

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Em Fortaleza, observou-se durante a pesquisa, que nenhum dos CREAS onde se executa o serviço de atendimento da Liberdade Assistida possui frequência de encontros sequer quinzenais entre equipe técnica e adolescentes. No cenário atual, entre os cinco CREAS pesquisados que executam o serviço de Liberdade Assistida, um efetua encontros bimestrais, e os demais fazem atendimentos mensalmente. Este quadro é preocupante e deixa a desejar no que tange as possibilidades de fortalecimento da cidadania juvenil.

Esta situação pode ser definida como reflexo da ausência de equipes técnicas em número condizente com as necessidades de atendimento de adolescente em L.A, de acordo com a determinação do CONANDA.

Outra fragilidade observada se refere as visitas domiciliares. O Sinase (2006) aponta a realização destas sempre que for demonstrada necessidade pelo adolescente ou determinada pelo técnico.

Gráfico 8: Sobre a periodicidade das visitas domiciliares às famílias dos adolescentes

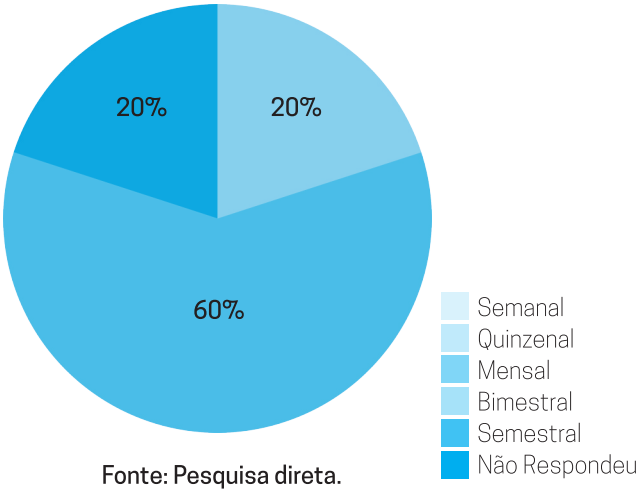

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Como já observado, os técnicos do serviço de L.A efetuam, em sua maioria, atendimentos mensais, fato que já demonstra a debilidade do acompanhamento dos/das socioeducandos/as durante o cumprimento da medida. Em consenso a esta realidade, as visitas domiciliares também são pouco frequentes. Ocorrem, em sua maioria, apenas semestralmente, tendo grande impacto no reconhecimento da situação comunitária do adolescente e no fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

9. Sobre o acesso a informação sobre suas audiências e o andamento dos processos dos/das adolescentes

É de responsabilidade do/da profissional de direito componente da equipe técnica de Liberdade Assistida efetuar o acompanhamento especializado, por meio de atendimento familiar para a garantia do acesso a justiça e a informação, como também momentos de atendimento do adolescente. Nesse momento devem ser esclarecidas as informações relacionadas ao sue andamento processual, assim como sobre as definições sobre suas audiências.

Gráfico 9: Os adolescentes tem acesso a informação sobre suas audiências e o andamento dos processos?

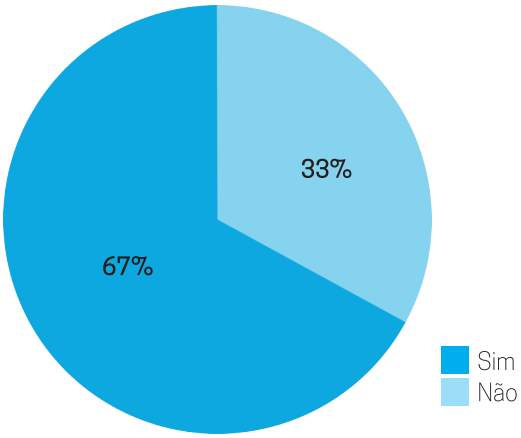

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

O acesso às informações possui enorme importância para a garantia da qualidade da execução da medida aos adolescentes em L.A., pois esclarece o adolescente sobre o comparecimento na medida socioeducativa e nas audiências determinadas pelo/a juiz/a, além contribuir para evitar a busca e apreensão de adolescentes e falhas na comunicação entre órgãos entre si e entre este e os adolescentes.

10. Sobre o direito à saúde e o encaminhamento dos/das adolescentes à rede pública de saúde

Além de possuírem o direito à saúde como garantia constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o CONANDA reafirmam e qualificam a aplicação deste direito aos adolescentes em conflito com a lei. Em relação aos adolescentes que cumprem medida de Liberdade Assistida, a identificação da necessidade deste encaminhamento deve ser observada, preferencialmente, no início do seu acompanhamento como meio de garantir esse direito e tornar o seu atendimento mais eficaz.

Por isso, é importante que a equipe técnica de referência do/da adolescente possa observar necessidades relacionadas à saúde e dar o encaminhamento para a rede de saúde local. Quanto a esse encaminhamento, o gráfico abaixo demonstra esse serviço na Liberdade Assistida em Fortaleza:

Gráfico 10: Existência de encaminhamento dos/as adolescentes à rede pública de saúde

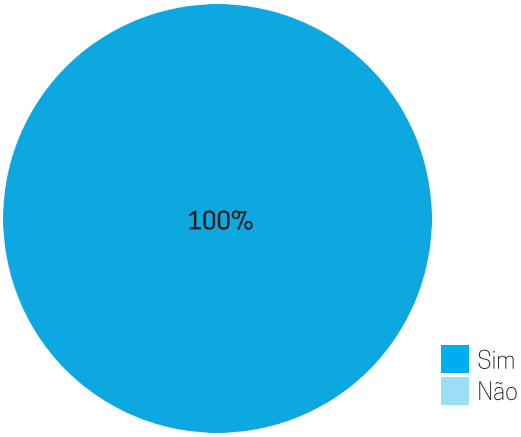

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Todos os serviços de L.A afirmam encaminhar os adolescentes à rede pública de saúde, prática que deve ser conservada considerando sua relevante necessidade para a eficácia da medida. Dentre as atribuições desta prestação, a assistência a adolescentes com problemas mentais ou usuários de drogas também está inclusa.

Todavia, ressaltamos também a necessidade de acompanhamento destes encaminhamentos. É sabido que a rede de atendimento em saúde também tem seus próprios dilemas e dificuldades. É preciso observar de perto se os encaminhamentos realizados estão, de fato, sendo acolhidos pelos outros órgãos/políticas públicas e quais efeitos causam, positivos ou negativos, na vida do adolescente.

11. Sobre as ações educativas com adolescentes de prevenção a drogadição e ao alcoolismo

As medidas educativas de prevenção a drogadição assim como ao alcoolismo são preconizadas pelo ECA e o SINASE como importantes pautas de atuação dos profissionais do Sistema Socioeducativo junto aos socioeducandos. O diálogo claro e conciso sobre tais temas deve ser considerado parte do processo na medida socioeducativa.

Considerando o aumento do consumo de drogas e álcool adolescentes e jovens no Brasil, faz-se necessário que a política pública atue incorporando tais temas nos processos educativos e preventivos. Garantir o apoio institucional aos/as adolescentes em conflito com a lei seja na prevenção e/ou no encaminhamento de tratamentos e acompanhamento psicossocial torna-se hoje uma prática necessária o sucesso na aplicação das medidas socioeducativas.

Dessa forma, buscou-se no processo de monitoramento observar a existência de ações educativas nesse sentido nos serviços de Liberdade Assistida de Fortaleza, como pode ser observado no gráfico abaixo:

Gráfico 11: Existência de ações educativas com adolescentes de prevenção a drogadição e ao alcoolismo?

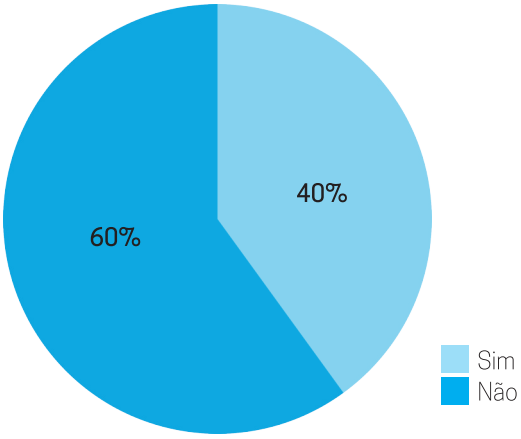

Fonte: Pesquisa direta.
Elaboração do gráfico: Fórum DCA

Dentre os serviços observados, 60% não estavam realizando atividades voltadas à prevenção ao uso de álcool e drogas. No que tange as recomendações do CONANDA (2006), a todos os serviços de execução da medida socioeducativa, em relação a prevenção ao uso e abuso de drogas, é dever do sistema de atendimento "assegurar que as ações de prevenção ao uso/abuso de drogas sejam incluídas nos grupos de discussão dentro dos programas de atendimento socioeducativo, privilegiando ações de redução de danos e riscos à saúde" (CONANDA, 2006, p. 61).

A abertura de um espaço de diálogo sobre o tema junto a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa se faz de total necessidade, tendo em vista que o trabalho socioeducativo deve estar articulado com o contexto das cidades brasileiras de um modo geral e com as necessidades locais e específicas dos/das adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Este monitoramento possibilitou uma maior apropriação sobre a execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei cumprindo medida socioeducativa em meio aberto. Sem dúvidas, o resultado destas visitas e as discussões geradas a partir delas fortalece o controle social, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e ao aperfeiçoamento do processo democrático brasileiro.

Neste processo, deparamo-nos com várias dificuldades do poder público em garantir os direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida. A partir daí, elaboramos algumas recomendações de modo a contribuir com a resolução dos problemas detectados. São elas:

Divulgação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo junto à sociedade civil e demais órgãos municipais, estaduais e federal, bem como, dispor em meio digital, de fácil acesso, portais da transparência, os dados atualizados referentes aos orçamentos destinados a medida socioeducativa em meio aberto e sua execução;

Ampliação do orçamento municipal para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de modo que se garanta a disposição de profissionais de acordo com a demanda existente, bem como a oferta de equipamentos públicos e materiais para execução de atividades socioeducativas com adolescentes;

Realização de concurso público para profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas, atendendo as normativas de composição de equipe técnica (que deve ser multidisciplinar), bem como de outras categorias de profissionais para compor o quadro de trabalhadores/as nos serviços de Liberdade Assistida (educador/a, auxiliar administrativo, dentre outros);

Observância do número máximo de adolescentes por técnico/s de referência, qual seja, 20 (vinte) no total, propiciando o acompanhamento efetivo do adolescente;

Elaboração e execução do Plano Individual de cada adolescente, contemplando a etapa de diagnóstico da situação do adolescente e a definição de metas claras para a vida do/da adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e as atividades pedagógicas concretas para seu atendimento no espaço onde se executa o serviço e fora dele;

Elaboração do PIA com a participação do/da adolescente em cumprimento de medida e também de sua família, respeitando a devida acolhida das partes e resguardando o espaço de atendimento individual;

Efetivação do devido acompanhamento pedagógico e atividades em conformidade com o Plano Individual de Atendimento do/da adolescente pelos serviços de Liberdade Assistida, englovando a realização de atividade socioeducativas e o efetivo monitoramento de seus resultados;

Realização de capacitação continuada a todos os/as profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas durante seu percurso e ainda, que sejam garantidos espaços de formação anterior ao ingresso no profissional no serviço, como forma de qualificar, desde o início do trabalho, sua atuação;

Realização de encontros semanais entre equipe técnica e adolescentes, como forma de potencializar o trabalho socioeducativo;

Garantia de espaços de diálogo entre a assessoria jurídica do serviço de

Liberdade Assistida com adolescentes e familiares para informação sobre o andamento de seus processos e, também, espaços de formação sobre direitos humanos e justiça juvenil;

Realização de atividades pedagógicas de prevenção a drogadição e ao alcoolismo durante a execução da medida, como oficinas temáticas, palestras, campanhas de prevenção e outras, articuladas com outros serviços ligados ao tema;

Realização do engajamento dos/das adolescentes na escola, quando estes não estiverem regularmente matriculados e acompanhamento efetivo de seu desenvolvimento escolar, para além da verificação da frequência, pelos serviços de Liberdade Assistida, observando aspectos como adaptação, acolhida da escola e aprendizado em parceria com a gestão escolar e professores;

Ampliação do diálogo com familiares dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, potencializando o contato direto e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE MEIO FECHADO (INTERNAÇÃO) EM FORTALEZA (2013-2014)

Introdução

Atentando para o controle social e a garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade que o FDCA tem realizado continuamente monitoramentos das políticas públicas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Desde 2008, quando FDCA publicou o seu primeiro monitoramento, vimos aprimorando formas de realizar este controle das políticas públicas infanto-juvenis e assim poder contribuir com a maior eficiência da política socioeducativa.

Assim, para este monitoramento de 2014, priorizamos monitorar as recomendações realizadas em 2011 e avaliar as modificações ocorridas na execução das medidas em meio fechado. Para isso, seguimos o seguinte percurso metodológico:

- Visitas sistemáticas as unidades de internação e acompanhamento de casos;
- Aplicação de questionário semi-estruturado (perguntas fechadas e abertas) para os gestores e equipe técnica das unidades de internação;
- Realização de grupos focais com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

As visitas às unidades de internação para aplicação de questionário foram realizadas entre os meses de junho e agosto de 2013. Durante o primeiro semestre de 2014 foram realizadas várias outras visitas para acompanhar a dinâmica dos centros socioeducativos e atender casos específicos. Em ambas as ocasiões foram observados aspectos como lotação, infraestrutura, acesso a água, direito a educação, à saúde, integridade física, convivência familiar e ainda as condições de trabalho dos (as) profissionais que atuam nas unidades de internação. Dessa forma, foram visitadas todas as unidades de internação localizadas em Fortaleza, são elas: Unidade de Internação Dom Bosco, Unidade de Internação Patativa do Assaré, Unidade de Internação Provisória São Francisco, Unidade de Internação Provisória São Miguel, Unidade de Internação Feminina Aldaci Barbosa, Unidade de Internação Passaré e Unidade de Internação Dom Aloísio Loschaider.

As medidas em meio fechado devem ser aplicadas em observância aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), só podendo ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (art. 122 – ECA)

Aos socioeducandos devem ser garantidos todos os seus direitos fundamentais e a medida deve ser orientada pelos aspectos da ressocialização e responsabilização, sendo o primeiro considerado de maior relevância.

1. Da estrutura das unidades

Durante o monitoramento de 2011 foi constatado que as unidades cearenses não cumpriam o padrão arquitetônico recomendado pelo SINASE. Assim, foram realizadas 6 recomendações no intuito de superar esta problemáticas. Ao realizar novamente as visitas durante o ano de 2013 foi constatado que a realidade continua praticamente inalterada.

Um dos primeiros aspectos que nos traz preocupação refere-se a superlotação. Aspecto este que vimos denunciando desde 2008 e até agora pouco foi feito para alterar significativamente este problema, como podemos visualizar na Tabela 1.

Está sendo utilizada como referência para calcular o percentual de superlotação a capacidade declarada pelo entrevistado nas ocasiões de visitas em 2010 e 2013. Se fossemos calcular pelo número máximo de 40 internos por Unidade Socioeducativa, da forma como preconiza o Sinase (2006), esse número seria bem mais alto.

OS ATUAIS PARÂMENTROS ARQUITETÔNICOS DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO SEGUNDO O SINASE:

O Sinase traz em seu escopo as diretrizes para elaboração de projetos, construção e reformas de unidades de atendimento socioeducativo, tendo em vista a necessidade de adequação dos parâmetros e respeito as diretrizes que fixam que cada unidade de internação deverá atender no máximo 40 (quarenta) adolescentes de acordo com a resolução Conanda 46/96. Este ponto é importante no que diz respeito a garantia de condições físicas para trabalho das equipes e possibilidades reais de responsabilização dos adolescentes visando a ressocialização.

Tabela 1: Comparativo de superlotação nas UIs 2010 x 2013

UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE FORTALEZA (UIs)	CAPACIDADE DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO (segundo informação dos entrevistados)	NÚMERO DE ADOLESCENTES INTERNOS EM 2010	NÚMERO DE ADOLESCENTES INTERNOS EM 2013	% DE SUPER-LOTAÇÃO EM 2010	% DE SUPER-LOTAÇÃO EM 2013
Unidade de Internação Patativa do Assare	60	139	160	231%	**267%**
Unidade de Internação Passaré	94	66	138	73%	**147%**
Unidade de Internação Provisória São Francisco	60	140	143	233%	**238%**
Unidade de Internação Dom Aloísio Loschaider	60	164	150	273%	**250%**
Unidade de Internação Feminina Aldaci Barbosa	40	24	63	60%	**158%**
Unidade de Internação Dom Bosco	60	140	152	233%	**253%**
Unidade de Internação Provisória São Miguel	60	194	148	265%	**247%**

Fonte: Pesquisa Direta
Elaboração da tabela: Fórum DCA

Como pode ser constatado pela tabela acima, todas as unidades de internação de adolescentes operavam com número bem superior a sua capacidade, desde unidades que operavam com mais de 150% da sua capacidade, chegando a casos de 267%!

Além da superlotação, pode-se observar a insalubridade dos dormitórios e sanitários, ausência de ventilação, luz, e acesso a água. Em quase todas as unidades não foram feitas reformas ou adequações nos últimos 5 (cinco) anos para atender aos parâmetros do Sinase (2006).

OS DORMITÓRIOS E BANHEIROS ATENDEM AS DIRETRIZES ARQUITETÔNICAS DO SINASE?

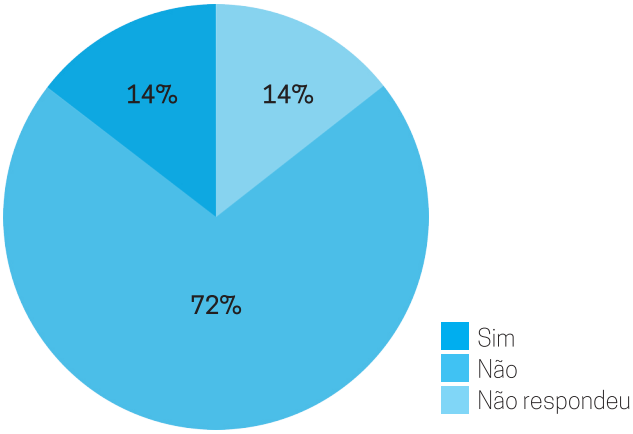

HOUVE REFORMAS NAS Uis PARA ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS ENTRE 2008 E 2013?

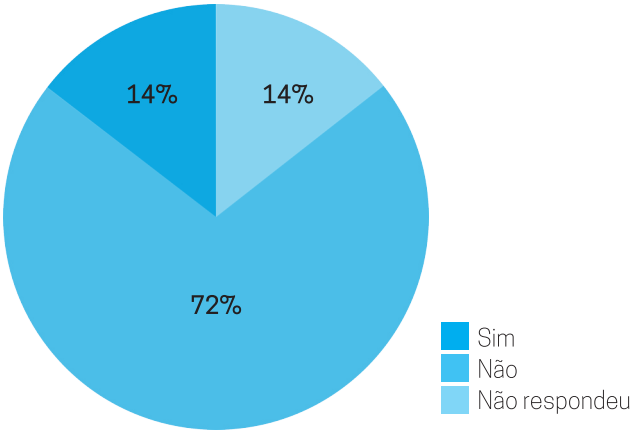

Constata-se, assim, que o ambiente físico das unidades não é adequado para o trabalho pedagógico com os(as) adolescentes, com vistas à ressocialização.

2. Do atendimento aos Adolescentes

Para o sucesso da medida socioeducativa é fundamental que se garantam condições adequadas para os atendimentos dos adolescentes. No relatório de monitoramento (2011) foram detectadas várias dificuldades sobre este ponto, entre as mais graves: número insuficiente de profissionais da equipe técnica, falta de privacidade nos atendimentos, ausência de Planos Individuais de Atendimento – PIA e Planos

Pedagógicos. À época, foram feitas 8 recomendações para garantir a qualidade dos atendimentos. No entanto, ao realizarmos o monitoramento destas recomendações visualizamos que essa realidade pouco foi alterada.

Ao questionarmos os diretores da Unidade de Internação sobre o quadro de pessoal da equipe técnica, nos deparamo-nos com o triste dado: 100% das unidades estão em desconformidade com SINASE, que preceitua que cada equipe deva atender um grupo de até 40 adolescentes. Além disso, 43% das unidades ainda não possui sala de atendimento exclusiva para esta finalidade.

EXISTE SALA EXCLUSIVA PARA O ATENDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA?

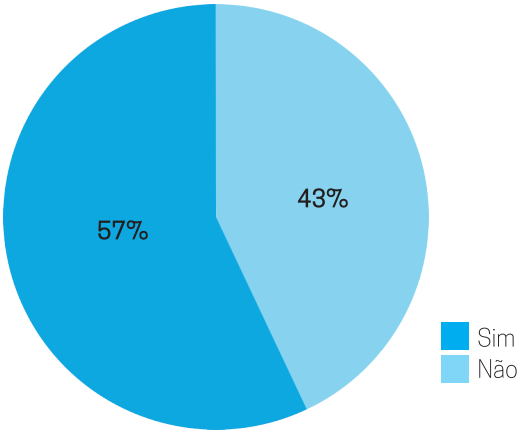

O CENTRO POSSUI EQUIPE TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM O SINASE?

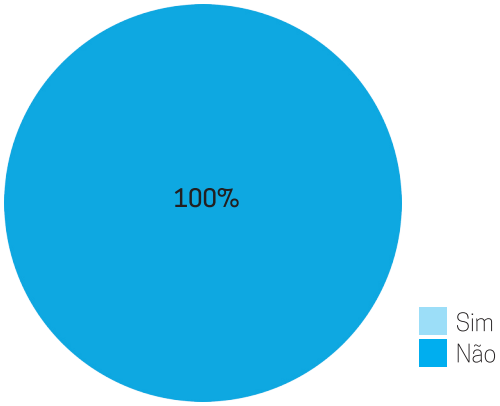

O QUE DIZ O SINASE (2006) SOBRE A NECESSIDADE DE EQUIPE TÉCNICA?

Cada unidade de internação deve comportar um número máximo de 40 (quarenta) adolescentes, e possuir equipe técnica multidisciplinar de profissionais (assistência social, psicologia, direito, pedagogia, dentre outros).

As unidades de internação de Fortaleza encontram-se superlotadas chegando a 267% de suas capacidades, para além disso, tais unidades não cumprem os parâmetros do SINASE (2006). A superlotação, ainda que inadequada, exige a contratação de mais profissionais, especialmente da equipe técnica multidisciplinar para realizar os atendimentos necessários, bem como atividades de ressocialização com adolescentes. Ocorre que em geral, constatou-se a presença de cerca de 8 (oito) profissionais da equipe técnica por unidade atendendo centre 60 a 160 adolescentes dependendo da UI. Tal fato impacta diretamente na qualidade do atendimento prestado, no desenvolvimento de atividades com os/as adolescentes, e ainda acarreta a sobrecarga de trabalho para tais profissionais.

Também foi perguntado às unidades socioeducativas sobre a existência de Planos Pedagógicos e 58% das unidades responderam existir. No entanto, foi percebido ao longo da entrevista e na observação in loco que as ações cotidianas nas UIs não são orientadas pelos seus respectivos planos. Além disso, destaca-se o fato de ainda haver unidades sem planos pedagógicos.

A UI POSSUI PLANO PEDAGÓGICO?

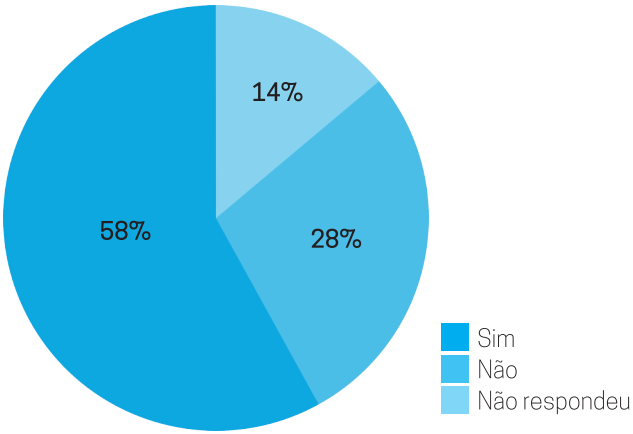

Outra questão preocupante é a execução do PIA – Plano Individual de Atendimento. No monitoramento de 2011, 58,3% das unidades afirmaram não estar executando o PIA. No monitoramento atual foi constatado que 57% continuam sem executar este plano. Mesmo depois de muitas articulações com o Governo do Estado, reuniões no antigo GT das medidas socioeducativas e atual GT de implementação do SINASE nada de relevante foi alterado[1].

A UI ESTÁ EXECUTANDO O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)?

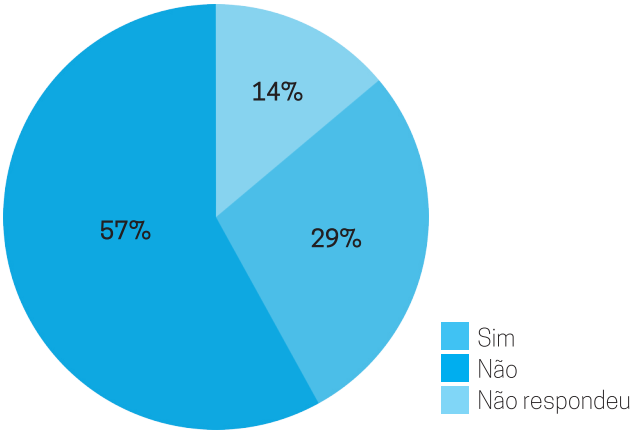

O Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE/2006) em seu artigo 52, constitui-se um "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente."

É, portanto, um instrumento de fundamental importância, pois nele deve constar a avaliação do adolescentes bem como as atividades necessárias ao cumprimento da medida com vistas a ressocialização dos/das adolescentes.

Quando questionamos sobre a participação dos adolescentes e seus familiares na construção do PIA, a maioria também afirmou que não há participação. A ausência de participação do adolescente e da família na realização do PIA é um profundo equívoco, pois na realização do PIA são firmados os compromissos que a UI, a família e adolescente devem cumprir para alcançar a ressocialização. O que percebemos é que os adolescentes cumprem a medida sem planejamento, de forma improvisada e com poucas condições para que o adolescente seja, de fato, ressocializado.

1. No monitoramento realizado em 2011 foram consideradas as unidades de internação e semiliberdade do interior do Estado. No monitoramento atual foram consideradas apenas as unidades de Fortaleza.

O PIA É ELABORADO COM A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA?

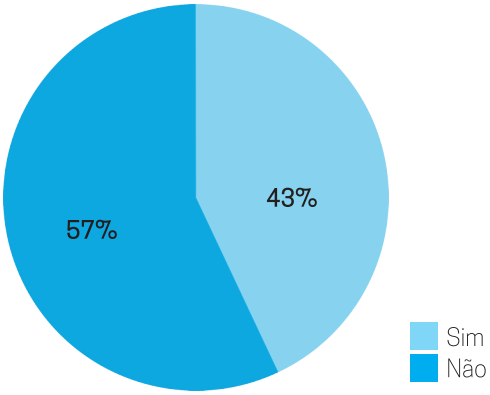

O PIA É ELABORADO COM A PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES?

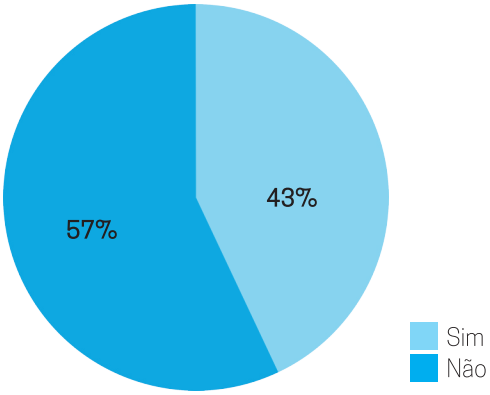

A ausência de planejamento institucional para operacionalizar um cotidiano socioeducativo e individual (PIA) contribui para fracasso da medida, tendo em vista que o período de internação não promoveu atividades planejadas, adequadas e suficientes para que os/as adolescentes, propiciando oportunidades reais de educação, capacitação, dentre outras, tão relevantes para o bom retorno a comunidade e desenvolvimento de sua cidadania.

Sobre o direito à saúde

A saúde do adolescente interno no sistema socioeducativo tem sido objeto de preocupação dos atores governamentais e não governamentais. É sabido que em instituições totais é comum o aparecimento de doenças, principalmente de pele e respiratórias, sobretudo quando estes espaços estão superlotados e insalubres.

Os monitoramentos do FDCA de 2008 e também o de 2011 assinala a grande dificuldade de garantir o direito à saúde dos socioeducandos. Outros estudos e pesquisas de âmbito nacional (BRASIL, 2001a; SILVA; GUERESI, 2003; BRASIL, 2007) mostram que a atenção à saúde dos adolescentes privados de liberdade apresenta diversos problemas, entre eles: tímida atuação das secretarias estaduais/municipais de saúde no aporte às necessidades de atendimento e manutenção dos serviços existentes; dificuldade no agendamento de consultas e exames na rede SUS, ausência de diálogo entre os gestores do socioeducativo e da saúde, desconhecimento por parte dos profissionais da saúde das especificidades no atendimento ao público adolescente que cumpre medida de privação de liberdade, entre outros (apud BRASIL, 2012).

Foi em virtude deste cenário que, ainda em 2004, foram publicadas a Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM nº 1.426 e a Portaria MS/SAS nº 340, que formalizam a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (Pnaisari)[2]. Em 2012 o Ministério da Saúde lança o caderno "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei: normas e reflexões" com intuito de detalhar o atendimento em saúde dentro das unidades.

Ao realizar o monitoramento das recomendações realizadas pelo FDCA, percebemos que a saúde ofertada aos adolescentes continua precária. Em todas as unidades foi relatado que existe profissional da área de saúde responsável por fazer a articulação com a rede de saúde pública e que há encaminhamento dos adolescentes para esta rede. No entanto, nas visitas foi possível visualizar que os adolescentes tinham doenças de pele e demandas de assistência bucal. Os internos ainda se queixaram de não haver medicamentos[3], nem tratamentos em saúde mental e drogadição.

Foi reconhecido pela maioria dos entrevistados que não há um diagnóstico da real situação de saúde nas unidades o que inviabiliza inclusive o planejamento de ações preventivas e de promoção a saúde.

EXISTE DIAGNÓSTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DA SAÚDE DOS ADOLESCENTES INTERNOS (principais doenças ocorridas, situação de drogadição, atendimento, etc.)?

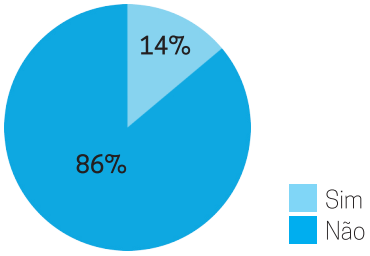

Mas são as questões relacionadas à saúde mental e drogadição que nos evidencia os dados mais preocupantes. Ainda no ano de 2002 um mapeamento das unidades de execução de medida socioeducativas apontou que 85% dos adolescentes em atendimento eram usuários de drogas (Rocha, 2002). Passado mais de dez anos, essa é uma situação ainda presente nas unidades de internação do território nacional, e cada vez mais são constantes as situações de aliciamento de jovens pelo tráfico de drogas. Graves situações de drogadição que devem ser vistas como problemas de saúde pública.

2. Em outubro de 2008, a Portaria nº 340 foi substituída pela Portaria MS/SAS nº 647.

3. O único medicamento relatado pelos adolescentes era o paracetamol.

As imagens abaixo mostram que não há programas de prevenção a drogadição nas unidades de privação de liberdade e que os profissionais não estão preparados para receber adolescentes usuários de drogas.

OS PROFISSIONAIS DO CENTRO SÃO CAPACITADOS PARA RECEBER ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE DROGADIÇÃO?

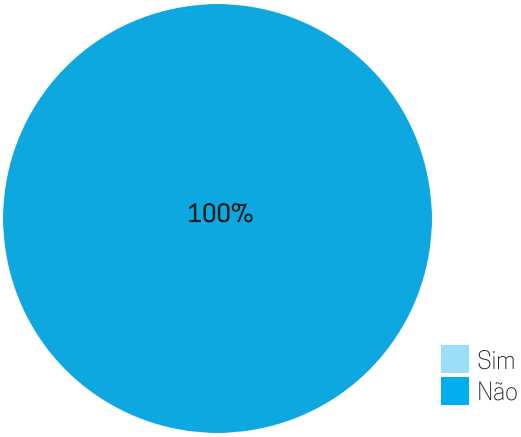

FORAM IMPLEMENTADOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO A DROGADIÇÃO E AO ALCOOLISMO?

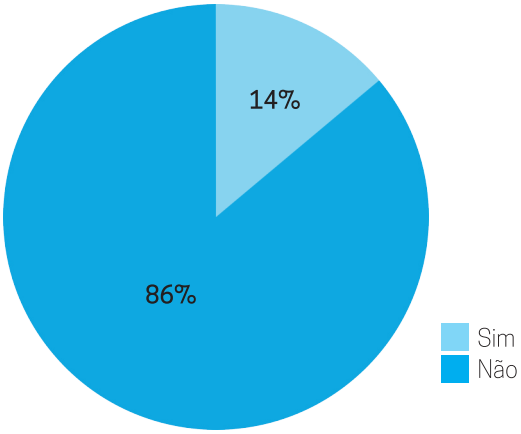

Por fim, também é preocupante o fato de 29% das unidades ainda praticarem isolamento dos adolescentes com transtorno mental. Em 2011 recomendamos que, em casos de crise ou surto psicóticos, deveriam se encaminhar o adolescente para o

hospital e infomar, em seguida, ao Poder Judiciário, para avaliação e decisão sobre a substituição da medida socioeducativa por uma protetiva.

EXISTE ISOLAMENTO DE ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS?

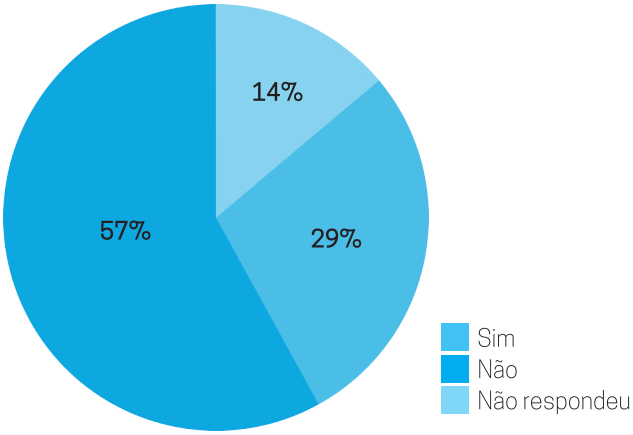

Sobre o Direito à educação

A garantia do direito à educação e profissionalização para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa, sem dúvidas, é a ação que mais contribui com o processo de ressocialização. Pois é através dela que o socieducando tem a oportundidade de acessar outros conhecimentos e almejar novos caminhos, se distanciando da prática infracional. Além disso, a educação é um direito fundamental e que o fato do adolescente estar privado de liberdade não pode ser usado como empecilho no acesso a este direito, sendo o estado, responsável pela sua efetivação dentro do sistema socioeducativo. No entanto, o que o FDCA tem denunciado desde o lançamento do seu primeiro monitoramento em 2008 é que o direito à educação dos adolescentes internos está longe de ser efetivado.

Em 2011, constatamos que os socioeducando além de não terem aulas diariamente, de só ser oferecido à modalidade EJA, não havia certificação do período estudado. Ou seja, ao passar 3 anos internado nas unidades (como é o caso de muitos adolescentes), ao sair não era possível comprovar os estudos realizados durante a medida socioeducativa. Diante deste cenário de verdadeiro descaso realizamos 22 remomendações. Nas visitas de monitoramento destas, percebemos que a maioria das violações denunciadas em anos anteriores continua a ocorrer nas UIs, como segue a análise abaixo.

EXISTE OFERTA EFETIVA DE ENSINO MÉDIO REGULAR NA UNIDADE?

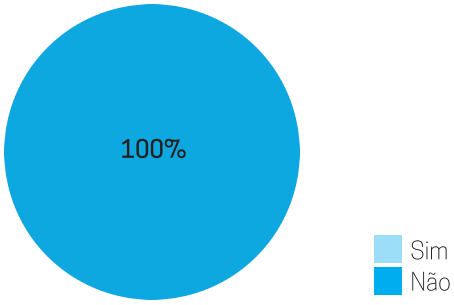

EXISTE OFERTA EFETIVA DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NA UNIDADE?

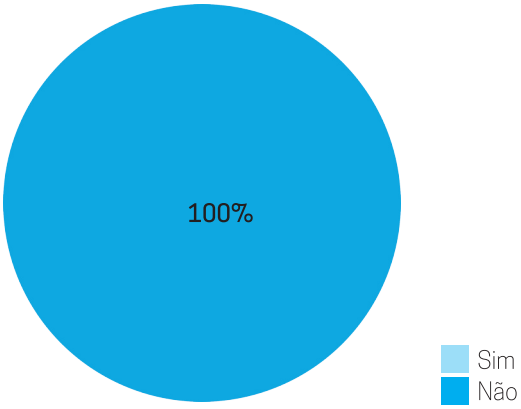

Os quadros acima mostram claramente que o ensino fundamental e médio regulares não é ofertado nas unidades, tampouco os socieducando frequentam salas de aula regulares em escolas da comunidade (externas as UUII). Quando questionados sobre que modalidade educacional era disponibilizada aos socioeducando, foi unânime a resposta sobre oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos.

O EJA é uma modalidade de ensino voltada para jovens e adultos que não puderam completar o ensino na idade apropriada ou com dificuldades de frequentar o ensino presencial integralmente. Ocorre que essa modalidade de ensino tem sido a única opção nas unidades de internação, mesmo quando esta abriga adolescente dentro da faixa etária do ensino regular.

Outra questão que nos preocupa é a situação dos adolescentes entre 12 e 15 anos incompletos. Estes não podem frequentar o EJA, pois a Resolução 03/2010 da Câmara Básica do Conselho Nacional de Educação estabelece como idade mínima para EJA no Ensino Fundamental 15 anos e 18 anos como idade mínima para EJA do Ensino Médio.

Além disso, faz-se necessário discutir a carga horária em sala de aula. Apesar de 57% dos gestores das UIs responderem que os socioeducandos tem aulas diariamente e presenciais, vários adolescentes e profissionais nos narraram, em diferentes ocasiões, que os adolescentes não assistem aula diariamente.

OS ADOLESCENTES TEM AULA DIARIAMENTE E PRESENCIAIS? (modalidades regular e Eja)?

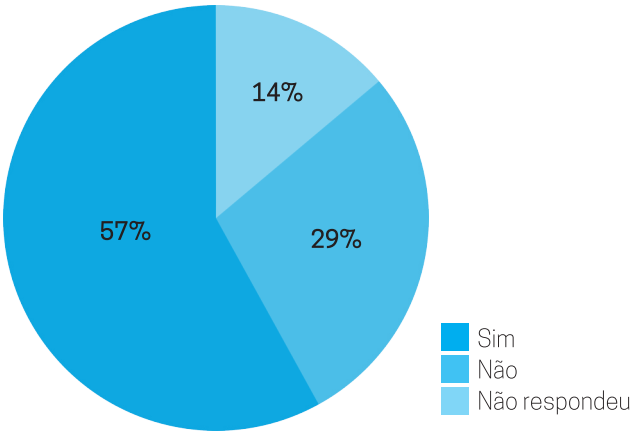

E mesmo, os gestores afirmando que garantem aulas presenciais e diariamente nas unidades, eles reconhecem que a carga horária é reduzida.

OS 200 DIAS LETIVOS E A CARGA HORÁRIA DE 800H/A SÃO GARANTIDAS AOS ADOLESCENTES (em caso unidades para medida de mais de um ano)?

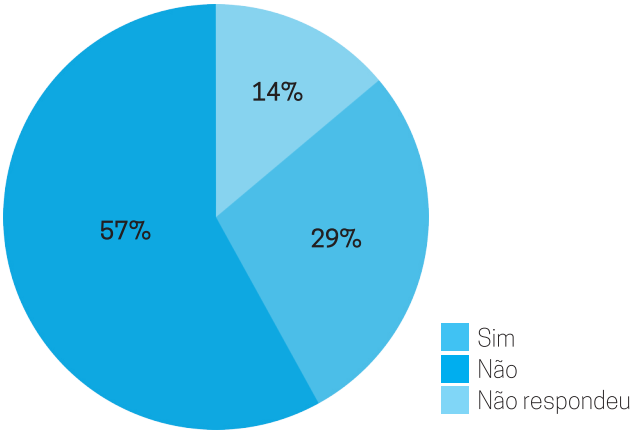

Por fim, outros fatores igualmente graves continuam a ocorrer nas unidades de internação de Fortaleza, tais como: o uso das salas de aula como dormitórios nas circunstâncias de superlotação e a proibição de frequentar as aulas como forma de castigo em decorrência de falta de disciplina.

Sobre as oportunidades de profissionalização/trabalho aos adolescentes

O QUE PREVÊ O SINASE:

A profissionalização é um importante eixo da medida socioeducativa que, somadas ao direito à educação, podem possibilitar aos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa novas oportunidades de vida e inserção comunitária. Segundo o SINASE (2006), o Estado deve "oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho".

Constatou-se que as orientações do SINASE não são efetivadas nas UIs em Fortaleza. Na maioria dos centros socioeducativos acontecem atividades que poderiam ser consideradas de cunho profissionalizante, todavia elas não dialogam com os interesses e aptidões dos socioeducandos tampouco os certificam dos cursos realizados.

EXISTEM CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO CENTRO?

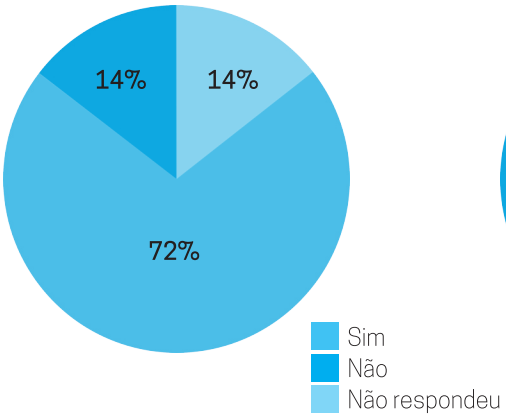

EXISTE ARTICULAÇÃO ENTRE OS CURSOS OFERTADOS E O INTERESSE / PERFIL DOS ADOLESCENTES?

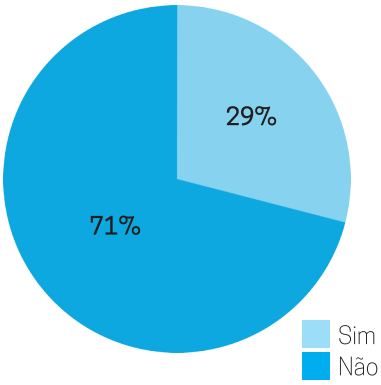

Notem que 72% das unidades oferecem cursos profissionalizantes, mas apenas 29% tentar articular os cursos aos interesses/perfis dos socioeducandos.

EXISTE CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS PARA OS ADOLESCENTES?

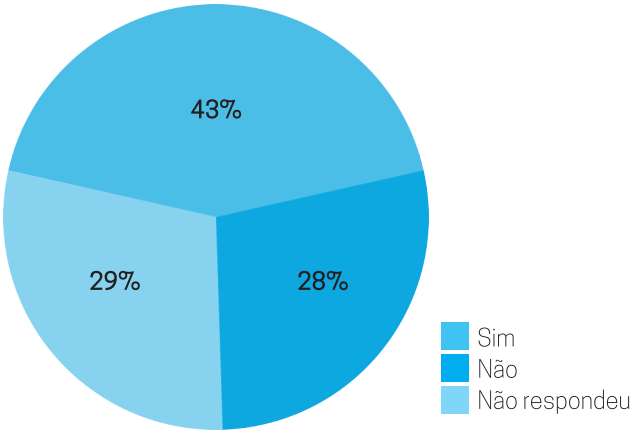

Somente 43% afirmam haver certificação dos cursos oferecidos. Esse dado é relevante, pois é sabido que um dos empecilhos para o egresso do sistema socioeducativo ao mundo do trabalho, além do preconceito, é a formação profissional e experiência anteriores.

Ofertar cursos profissionalizantes que levem em consideração o perfil dos adolescentes e garantir a certificação destes é fundamental para garantir a boa execução da medida e diminuir os índices de reincidências em atos infracionais.

Notamos, ainda, que as atividades de cunho profissionalizante ofertadas aos adolescentes do sistema socioeducativos não são inseridas como parte do PIA dos adolescentes, nem imbricadas com os projetos pedagógicos das unidades. São muitas vezes realizadas com o objetivo primeiro de preencher o tempo ocioso dos adolescentes, perdendo assim uma excelente oportunidade de exercitar os aspectos ressocializadores das medidas através da educação para o trabalho/profissionalização.

Como também demonstra o gráfico abaixo, 72% das UIs não realizam encaminhamentos para estágios e oportunidades de trabalho, deixando sobressair no cumprimento da medida socioeducativa apenas os aspectos punitivos em detrimento do pedagógico.

EXISTE ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTES PARA PROGRAMAS DE ESTÁGIOS OU OUTROS RELACIONADOS A PROFISSIONALIZAÇÃO?

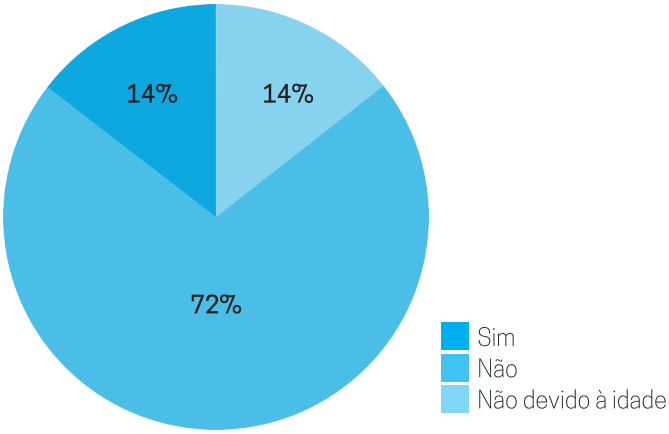

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

O artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. O fato de um adolescente estar privado de sua liberdade não implica na restrição deste direito nem de nenhum outro direito garantido nos marcos normativos vigentes, à exceção do direito de ir e vir.

SÃO DESENVOLVIDAS AÇÕES QUE PROMOVAM A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (OFICINAS, ATIVIDADES LÚDICAS, GRUPO COM FAMÍLIA, RODAS DE CONVERSA)?

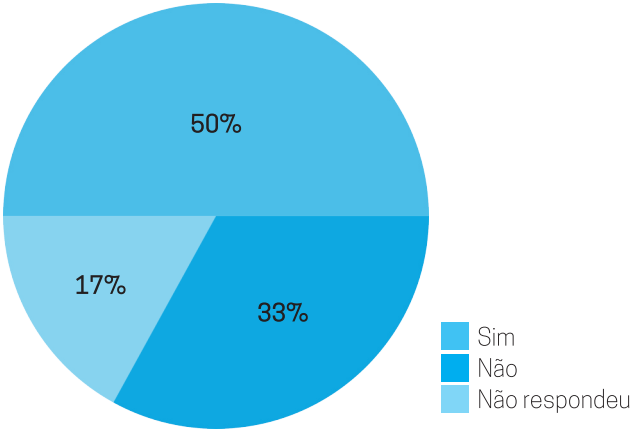

Para muitos adolescentes do sistema socioeducativos os laços familiares estão profundamente fragilizados, demandando dos profissionais do centro uma forte intervenção no sentido de fortalecer o convivio familiar. No entanto, o que percebemos neste monitoramento é que além de ser precária a política de fortalecimento da convivência familiar, este direito é violado em inúmeras ocasiões.

Apenas metade das unidades afirma realizar ações de promoção à convivência familiar e comunitária. 71% das unidades reconhecem não existir espaços de privacidade para as visitas e em nenhuma das Unidades de Internação ocorre visita íntima para o/a adolescente casado ou que viva comprovadamente em união estável.

EXISTEM ESPAÇOS COM PRIVACIDADE PARA A VISITA FAMILIAR?

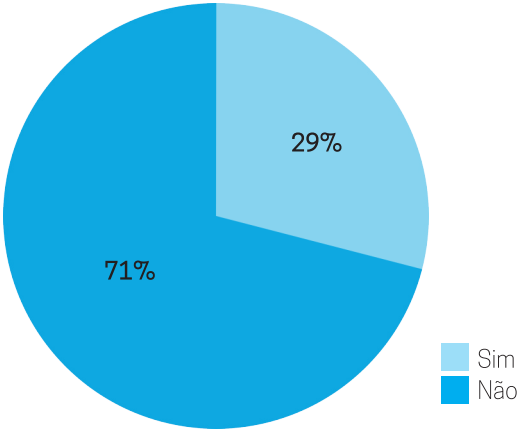

Salientamos que nas diversas vezes que visitamos os centros educacionais, no período deste monitoramento, tomamos conhecimento de adolescentes que estavam proíbidos de receberem visitas como forma de sanção disciplinar. Ressaltamos que esta prática é ilegal. Em nenhum momento pode haver restrição desse direito como forma de castigar o adolescente em virtude do seu comportamento nas unidades. Pelo contrário, a família deve ser chamada a particicipar junto à unidade no processo de ressocialização do adolescente.

> Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Artº. 5 – ECA)

O Estatuto da Criança e Adolescente é claro quanto à garantia do direito à dignidade e integridade física das crianças e adolescentes. No entanto, a realidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio fechado em todo país vai na contramão deste marco normativo.

No Ceará, como o FDCA vem denunciando pelo menos desde 2008, são muitos os relatos de violência institucional, dentre os quais destacamos, com pesar, os casos de agressões físicas, psicológicas, tortura e até violência sexual.

As situações de violência nos centros não são exceções, mas integra o cotidiano das unidades, como revela o gráfico a seguir:

EXISTE AGRESSÃO FÍSICA OU VERBAL POR PARTE DOS GESTORES / INSTRUTORES?

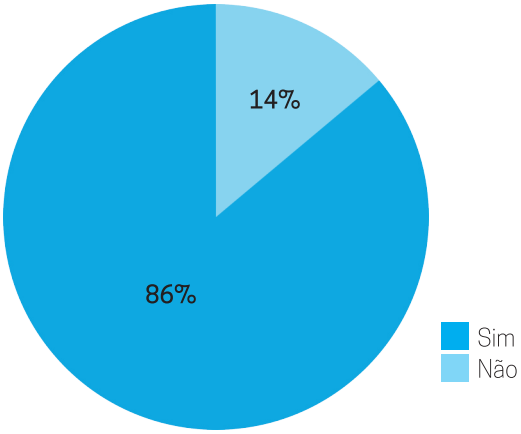

Notem que 86% dos gestores das UIs reconhecem haver agressão física ou verbal por parte dos profissionais dos centros e 14% não respondeu. Ninguém arriscou informar não haver violência, pois é unânime o reconhecimento da existência dela.

Esse fato além se constituir como crime, sendo passível de responsabilização na forma da lei, se caracteriza como uma grande inversão dos reais objetivos das medidas socioeducativas. Ou seja, a prática de violência por parte dos profissionais das unidades destrói a perspectiva que deveria ser majoritária no cumprimento da medida (perspectiva educativa), prevalecendo assim o caráter punitivo. Além disso, os adolescentes estão internados em virtude de suas práticas violentas ou à margem da lei. Como proporcionar que eles tenham práticas não violentas através da promoção da violência?

Questionando se as unidades utilizavam práticas restaurativas como forma de resolver conflitos sem violência, também foi unânime a resposta negativa, como mostra figura a seguir.

EXISTEM PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CENTRO?

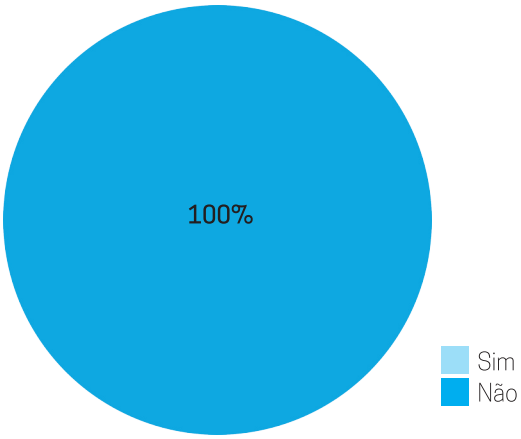

O que mais preocupa neste cenário de graves violações de direito é que todos os responsáveis pela execução desta política tem ciência dos acontecimentos, mas pouco tem sido realizadas ações no sentido de resolver esta problemática. Parece haver um sentimento de conformação e impotência diante dos enormes desafios.

Acreditamos que uns dos principais empecilhos para superação desta realidade é a forma de contratação dos profissionais para atuarem como instrutores educacionais nas unidades. No relatório de monitoramento publicado em 2011, percebemos a ausência de um perfil profissional para ocupar esta função importantíssima para o bom cumprimento da medida. Percebemos ainda que muitas pessoas procuravam este tipo de ocupação profissional por acharem que ela se aproxima dos empregos que tiveram anteriormente. Ou seja, alguns instrutores educacionais são ex. PMs, segurança ou carcereiro de unidades prisionais.

Isso é um enorme equívoco da política, pois o instrutor educacional deve ter um papel de socioeducador junto aos socioeducando, de ajudá-los no cumprimento do PIA e do seu

processo de ressocialização. Em nenhum momento o instrutor educacional deve ter sua prática profissional confundida com a prática da Polícia Militar, segurança ou ainda com o papel de agente penintenciário.

Acreditamos que essa realidade só começará a mudar quando a gestão entender a política socioeducativa como uma questão de Estado, priorizando recursos, realizando concurso público capaz de selecionar profissionais com o perfil para o trabalho no sistema socioeducativo de acordo com as recomendações do SINASE (2006).

A COMUNIDADE SOCIOEDUCATIVA E O DIREITO DOS/AS TRABALHADORES

De acordo com o Sinase (2006) "Na gestão participativa o objetivo superior a ser alcançado é a comunidade socioeducativa. Esta é composta pelos profissionais e adolescentes das Unidades e/ou programa de atendimento socioeducativo, opera, com transversalidade, todas as operações de deliberação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e redirecionamento das ações (...)".

Dentre os dispositivos que a concretizam a comunidade socioeducativa, destacamos a rede institucional interna que deve ter seu funcionamento articulado com os diversos setores do programa de atendimento. Exige o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os funcionários para que sejam participantes ativos do processo socioeducativo. Além disso, é necessário promover encontros dos programas de atendimento socioeducativo da rede, respeitando as diferenças, princípios e tarefas comuns que potencializem a cooperação entre tais diferenças e fortaleçam o Sistema;

Neste ponto, as UIs de Fortaleza precisam avançar, pois em poucas unidades existe a participação efetiva nos profissionais na tomada de decisões que lhe dizem respeito, bem como há também a necessidade de ampliar o diálogo com os/as adolescentes internos para a melhoria da comunidade socioeducativa.

OS PROFISSIONAIS PARTICIPAM DAS DEFINIÇÕES DE REGRAS QUE LHE DIZEM RESPEITO?

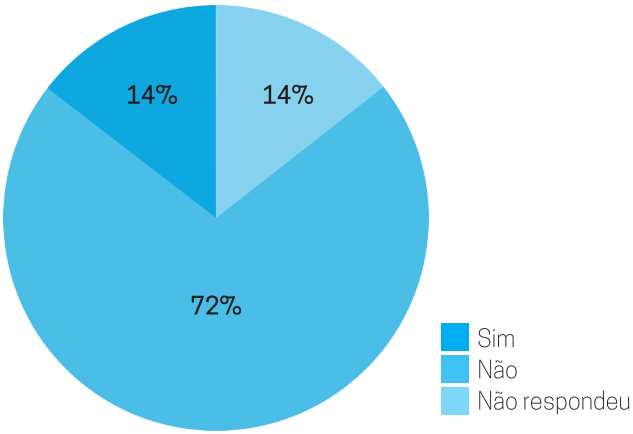

Outra dificuldade detectada se refere à formação continuada para os profissionais do sistema socioeducativo. Segundo o SINASE (2006), os atores do sistema socioeducativo deve dispor de capacitação técnica continuada para os/as profissionais que atuam nos diversos âmbitos desse atendimento (técnicos, instrutores, profissionais de funções administrativas, dentre outros/as).

A formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo é fundamental para a evolução e aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras. Ademais, a periódica discussão, elaboração interna e coletiva dos vários aspectos que cercam a vida dos adolescentes, bem como o estabelecimento de formas de superação dos entraves que se colocam na prática socioeducativa exige capacitação técnica e humana permanente e contínua considerando, sobretudo o conteúdo relacionado aos direitos humanos.

Ao realizarmos a análise orçamentária dos recursos para a política socioeducativa percebemos que para o ano de 2012 e 2013 havia rubrica destinada a capacitação das equipes de profissionais do sistema socioeducativo. Somente para o ano de 2012 havia sido destinado R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e para o ano de 2013, R$ 50.000,00 (cinquenta mim reais). Todavia, nada foi executado! Demonstra-se dessa forma o descompromisso estatal com esta ação importantíssima de aprimoramento do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

Por fim, o que descobrimos ao analisar o orçamento foi também constatado *in loco*. De acordo com os dados coletados pelo Fórum DCA junto aos/as profissionais que atuam nos centros, não há um programa de capacitação continua desses profissionais. Tal fato prejudica o trabalho das equipes, fragiliza os direitos dos/as trabalhadores/as e torna ainda mais gravosa a situação das unidades de internação para adolescentes e a possibilidade de socioeducação dos mesmos.

EXISTE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS FUNCIONÁRIOS EXTERNAS AO CENTRO? (não extrapolando a jornada de trabalho)

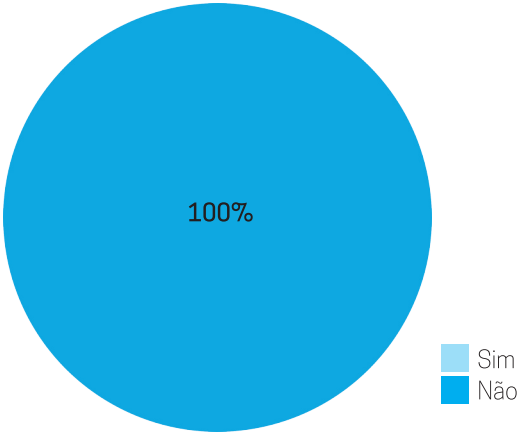

Considerações Finais

O FDCA Ceará chega ao seu terceiro monitoramento sobre a realidade do sistema socioeducativo cearense. No entanto, pouco avançamos no sentido de garantir os direitos dos adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais.

Continuamos com centros educacionais superlotados, onde vários direitos fundamentais deixam de ser efetivados tais como saúde, educação e convivência familiar e comunitária. Além destas já graves violações de direitos, nos preocupa enormemente o crescimento da violência no interior das unidades. Todos os dias chegam ao conhecimento das entidades que compõe o FDCA denúncias de agressões verbais, espancamentos e torturas no interior das unidades realizadas por policiais ou por profissionais das próprias unidades de internação.

No monitoramento de 2014 modificamos a nossa metodologia de coleta de dados, priorizamos em checar em que medida as recomendações realizadas no último monitoramento foram incorporadas pelo poder público. Todavia, o resultado final é desanimador!

Dessa forma, mais uma vez, disponibilizamos uma série de recomendações, que não são novas, mas as mesmas que insistimos incansavelmente serem capazes de alterar de forma significativa a realidade da execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

Recomendações realizadas em 2011 e que continuam atuais:

Quanto ao atendimento da equipe técnica aos adolescentes:

- Equipe técnica em número adequado para o atendimento, respeitando os parâmetros do SINASE, qual seja, uma (1) equipe com 1 coordenador técnico, 1 advogado(a), 1 assistente social, 1 pedagogo(a), 1 psicólogo(a), 1 coordenador(a) administrativo (no caso da semiliberdade), além de socioeducadores e demais profissionais necessários para o desenvolvimento da saúde, da escolarização, do esporte, da cultura, do lazer e da profissionalização para o atendimento de 40 adolescentes na internação e 20 adolescentes na internação provisória e semiliberdade;

- Salas exclusivas para o atendimento dos profissionais da equipe técnica;

- Acolhimento aos atendimentos individuais, quando solicitados pelos adolescentes, não devendo ser estabelecido nenhum critério subjetivo de definição sobre a realização do atendimento;

- Atendimento coletivo com temas geradores (como debate de gênero, orientação sexual, saúde e drogadição), respeitando faixa etária, compleição física e cognição;

- Garantia do sigilo no atendimento individual e coletivo com a equipe técnica;

- A realização de acompanhamento pedagógico dos adolescentes, de forma sistemática, tendo em vista a efetividade do Plano Individual de Atendimento (tão somente a realização de atendimentos (conversas) com a equipe técnica para a elaboração dos relatórios judiciais não é considerado acompanhamento);

- Elaboração de plano pedagógico dos centros educacionais, com vistas a garantir parâmetros para o atendimento ao adolescente pela equipe técnica, estabelecendo, assim, princípio gerais e comuns aos atendimentos. Contudo, ressalvamos a necessária individualização do atendimento, respeitando as especificidades de cada um;

- Contratação de equipe de instrutores, com perfil de socioeducadores, que possam, inclusive, fazer parte das atividades de rotina pedagógica dos adolescentes, que sejam contratados a partir de suas habilidades pedagógicas e

não de experiências profissionais na área militar, de segurança, e/ou de carceragem.

Quanto à estrutura das Unidades:

- Adequar dormitórios e banheiros de acordo com os parâmetros que o SINASE estabelece;

- Revisar o projeto arquitetônico das Unidades segundo os padrões do SINASE;

- Estabelecer mecanismos de transparência para as licitações, contratações e convênios com as terceirizações de serviços nas Unidades;

- Garantir espaços de convivência protetora para aqueles adolescentes que estão ameaçados por outros adolescentes, no entanto os profissionais não podem se eximir da responsabilidade de realizar discussões e acordos internos que não aprofundem a discriminação e a segregação.

Quanto ao direito à saúde dos adolescentes internos:

- Garantir a todos os adolescentes internos o direito à saúde, com atendimento na Rede Pública local (SUS), consolidando parcerias para garantir esse atendimento cotidiano, e não somente quando da necessidade da rede secundária ou terciária;

- Jamais realizar o isolamento de adolescentes com transtornos psiquiátricos/psicológico. Em caso de crise ou surtos psicóticos, encaminhar o adolescente para o Hospital e informar, em seguida, ao Poder Judiciário, para avaliação e decisão sobre a substituição da medida por uma protetiva;

- Garantir a salubridade do espaço, com limpeza e esgotamento periódicos, tendo em vista evitar problemas epidemiológicos comuns a espaços com pouca salubridade, como coceiras, e todos os demais problemas dermatológicos e respiratórios;

- Realizar a dedetização imediata das Unidades de internação, garantindo, para tanto, a segurança necessária para os adolescentes internos, evitando os riscos de contaminação;

- Garantir uma pessoa, por unidade, com a tarefa de articular o atendimento na rede pública de saúde e que seja, preferencialmente, um profissional com formação na área de saúde;

- Garantir o atendimento de saúde bucal, articulando parceria com os Centros Especializados Odontológicos;

- Capacitar os profissionais dos Centros Educacionais para o atendimento inicial e de acolhimento do adolescente drogadicto, podendo realizar uma anamnese, um estudo para facilitar nas propostas a serem apontadas quanto ao tratamento;

- Realizar parcerias com o município para garantir o atendimento do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) no interior do Centro Educacional;

- Garantir um atendimento ambulatorial de emergência para casos de drogadição;

- Que a Secretaria de Saúde do Município proceda à realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes internos, juntamente com o tratamento adequado, bem como o atendimento de acordo com o SINASE.

Quanto ao Direito à Educação dos adolescentes:

- Garantir aulas para todos os adolescentes diariamente e presenciais;

- Garantir oferta de educação no ensino médio para os adolescentes internos que tenham concluído o ensino fundamental, não devendo se aceitar o retrocesso na seriação dos adolescentes que já avançaram;

- Garantir o direito à educação dos adolescentes com menos de 15 anos de idade na escola regular (modalidade ensino fundamental), já que hoje a modalidade de ensino nos centros educacionais é unicamente a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não sendo o perfil dessa faixa etária, não se enquadrando, dessa forma, nessa modalidade;

- Garantir a certificação de todos os adolescentes internos, inclusive os que estejam na internação provisória, imediatamente quando do desligamento do adolescente da Unidade. Caso o adolescente seja transferido de uma Unidade para outra, quando do cumprimento da medida, que, antes das transferências, proceda-se a certificação do período cursado naquela Unidade;

- Garantir a realização das provas para a devida certificação no próprio centro educacional;

- Garantir a articulação do interesse profissional do adolescente com os cursos profissionalizantes ofertados;

- Que sejam constituídas unidades escolares nas unidades de internação, onde seja garantida aos adolescentes a oferta de Ensino Fundamental e Médio, nas modalidades regular e de Jovens e Adultos, de acordo com a faixa etária e escolaridade dos adolescentes.

- Em relação às unidades de internação provisória, ao adolescente que estava estudando até o ato da apreensão, garantir o acompanhamento, pelos professores da unidade, do conteúdo escolar da unidade de ensino em que esteja matriculado, a partir da inter-relação entre as unidades socioducativas e escolares, e o abono das faltas do período de internação. Para aqueles que estavam sem estudar, que seja garantida a avaliação do mesmo, com intuito do promover seu retorno às atividades escolares. Durante esse período, que seja oportunizado estudos orientados, de modo a resgatar a dinâmica diária de estudos;

- Para adolescentes sentenciados por descumprimento de medida (cuja permanência máxima é de 90 dias – Internação sanção): que seja garantida aos adolescentes de Fortaleza a frequência na escola em que esteja regularmente

matriculado, nos moldes do que é realizado nas unidades de semiliberdade. Quando o adolescente for do interior do estado, que seja garantido o acompanhamento, pelos professores da unidade, do conteúdo escolar da unidade de ensino em que esteja matriculado, a partir da inter-relação entre as unidades socioeducativas e escolares, e o abono das faltas do período de internação. Se ele não estiver estudando, o procedimento deve ser semelhante ao descrito para a internação provisória;

- Que seja realizado o diagnóstico da situação educacional de todos os adolescentes em cumprimento de medida, com a inclusão escolar daqueles que não estejam frequentando a escola;

- Que seja ofertado reforço escolar em horário diverso das aulas para os adolescentes que estejam com dificuldades de aprendizagem;

- Enquanto não haja a implantação das referidas unidades educacionais, que seja garantida a certificação para os adolescentes e jovens matriculados nos CEJAs.

- Que seja garantido a todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa os 200 dias letivos e as 800 horas de aula por ano, em conformidade com a CF, ECA e LDB;

- Que seja descentralizada a matrícula dos adolescentes da modalidade EJA pelos vários sejas da cidade, de modo a favorecer um melhor acompanhamento dos cejas perante ao ensino ofertado nos centros educacionais;

- Garantir a implantação de bibliotecas (uma medida que não demandaria muitos esforços, podendo ser realizada em parceria com a Secretaria de Cultura do Governo do Estado e, uma vez efetivada, mudaria bastante o cotidiano dessas unidades).

Quanto ao Direito à Profissionalização:

- Articulação entre a proposta pedagógica da unidade, a proposta de educação escolar e a educação profissionalizante;

- Realização de uma proposta de profissionalização para os adolescentes privados de liberdade, com a existência de um planejamento anual, estabelecendo as parcerias a serem feitas e cursos a serem ofertados;

- Garantia da certificação para os adolescentes que participam das oficinas e cursos profissionalizantes;

- Oferta de cursos nas áreas de montagem de cooperativas, economia solidária, gerenciamento e administração de pequenos negócios;

- Ampliação das oportunidades de empregos nas fábricas.·.

Quanto ao Direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes:

- Oferecer espaço e condições adequadas para a visita familiar, garantindo a privacidade;

- Garantir espaço e condições adequadas para a visita íntima dos adolescentes, assegurando sigilo e proteção da imagem deles, bem como observando os pressupostos legais relacionados à idade dos parceiros, ao consentimento por escrito dos pais ou responsáveis;

- Garantir recursos financeiros para que adolescentes e familiares possam participar com frequência das atividades socioeducativas desenvolvidas e que tal participação se dê de acordo com as necessidades específicas;

- Desenvolver as ações contidas no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- Garantir o atendimento às famílias dos adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;

- Cumprir a diretriz de regionalização da medida de privação de liberdade, estabelecida pelo SINASE, favorecendo o convívio do adolescente com sua família;

- Garantir a progressividade para a realização de atividades externas com adolescentes nas unidades de Semiliberdade e de Internação;

- Prever a participação da família na construção do Plano Individual de Atendimento.

Quanto ao Fortalecimento das medidas socioeducativas:

- Dar prioridade Orçamentária: em observação ao princípio da prioridade absoluta, expresso pelo artigo 4, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e tendo em vista a situação de fragilidade das Medidas socioeducativas no Estado do Ceará, é imprescindível que o Poder Executivo estadual garanta a prioridade orçamentária para as políticas públicas relacionadas à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à implementação das diretrizes do SINASE;

- Fortalecer a Célula de Medidas Socieducativas da STDS: ampliação e qualificação da equipe responsável pelo acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas;

- Realizar convênio com o Município para fortalecimento das medidas em meio aberto;

- Que haja um efetivo controle social da política socioeducativa desenvolvida no Estado, sendo a legitimidade deste controle reconhecida pelo Governo; e que haja transparência em suas ações.

- Aprovação dos Planos estadual e municipal de medidas socioeducativas pelos conselhos estadual e municipal dos direitos da criança e do adolescentes na execução pelo Governo do Estado e pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;

- Implantação de um programa para os egressos do sistema socioeducativo com rubrica orçamentária própria

- Regionalização de 6 (seis) novas Unidades de internação no interior do Estado (Há atualmente, 03 em processo de construção.

Quanto à Segurança:

- Não tolerar, de nenhum dos gestores da política socioeducativa, qualquer forma de violência contra adolescentes internos, por parte de qualquer ator pertencente à comunidade socioeducativa, devendo ser tomadas medidas imediatas, com vistas à responsabilização dos agressores, devendo, para tanto, ser respeitado o devido processo administrativo e criminal;

- Realização inspeções periódicas quanto à utilização de armas artesanais e/ou instrumentos de torturas por parte de qualquer dos profissionais da Unidade contra os adolescentes;

- Elaboração de uma proposta de justiça restaurativa e de mediação de conflitos com equipe própria, juntamente com organizações capacitadas para tanto, com o objetivo de estabelecer nas unidades de internação e semiliberdade equipes responsáveis por realizar esses processos, não se furtando da tarefa (responsabilidade) de encaminhar para apuração de procedimentos policiais e judiciais, quando se tratar de casos graves e que envolvam crimes de funcionários públicos contra os beneficiários do Sistema;

- Formação continuada para os instrutores, de forma a facilitar a atuação nos momentos de conflito entre adolescentes, quando se faz necessária à intervenção, para evitar agressões graves e/ou morte;

- Que a Secretaria de Segurança Pública mantenha formação continuada com os policiais para o trabalho especializado com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando os critérios de abordagem adequados ao Estatuto da Criança e do Adolescente e SINASE. Para tanto, a Secretaria deve garantir que não ocorrerão abordagens diretas aos adolescentes em tarefas cotidianas nas Unidades. Os instrutores devem ser capacitados para realizá-las. A ação da polícia deve concentrar-se unicamente em momentos de conflitos generalizados nas Unidades, nos quais os instrutores e a direção perderam o controle dos conflitos. Além disso, a polícia tem um importante papel de segurança da Unidade, evitando entrada de drogas pelos muros e a entrada de grupos que ameaçam os internos e/ou profissionais.

Quanto à Equipe interprofissional:

- Construção do perfil dos técnicos e educadores, segundo atribuições definidas pelo SINASE;

- Realização de concurso público com seleção de novos profissionais;

- Elaboração de um plano de formação, com a participação dos técnicos e educadores, para uma formação continuada destes, contemplando as necessidades de cada Unidade e o aprimoramento da formação, com vistas à efetivação de direitos de adolescentes. Ressalte-se que este plano de formação deve estar inserido na carga horária do profissional;

- Ampliação da equipe segundo a demanda das unidades- na proporção de 1 equipe técnica para cada 40 adolescentes e 1 socioeducador, pelo menos, para cada 3 adolescentes, quando se tratar da internação;

- A participação da equipe técnica (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos) na vida cotidiana do adolescente na Unidade, realizando acompanhamentos durante as atividades pedagógicas, oficinas, cursos profissionalizantes e aulas.

Quanto aos direitos trabalhistas:

- Possibilitar maior participação dos profissionais nas definições das regras que lhes dizem respeito;

- Garantir o direito à defesa dos trabalhadores nos processos administrativos;

- Ter mais instrutores em cada turno de trabalho, devendo-se estabelecer o número de instrutores volantes que ficam responsáveis pelas atividades externas como saídas para audiências e hospitais;

- Possibilitar a participação dos funcionários em formações continuadas, para qualificar a atuação deles, não devendo, no entanto, extrapolar o horário (turno) de trabalho;

- Garantir descanso intrajornada de pelo menos 1 hora, principalmente no turno da noite;

- Estabelecer equipe de profissionais (equipe técnica) plantonistas para os finais de semana e o horário noturno.

Sistema de Justiça e o Direito de Acesso à justiça dos adolescentes:

- Realização de inspeção efetiva do Ministério Público, diante das denúncias feitas por adolescentes, instrutores e todos os demais profissionais da Unidade, com acompanhamento até a devida responsabilização e/ou realização de mudanças institucionais, de forma a adequar as unidades ao cumprimento da legislação;

- Realização de inspeções judiciais periódicas nas Unidades de Internação e semiliberdade, com a presença do juiz e da equipe técnica, como recomenda o Conselho Nacional de Justiça- CNJ, e tomando as providências que se fizerem necessárias.

- Garantir que, nas visitas de monitoramento das unidades de privação de liberdade realizadas pelos magistrados, os adolescentes possam ser ouvidos

acerca das violências sofridas nas unidades, garantido o anonimato (para que não possam ser identificados pelos funcionários das unidades). A partir daí, que os casos possam ser investigados e os culpados responsabilizados;

A partir do presente monitoramento, propõem-se as seguintes novas recomendações:

- Garantia do direito de visita em sua plenitude, não permitindo a sua restrição como sanção disciplinar ou outro motivo;

- Extinção da "tranca" como forma de sanção disciplinar e garantia de espaços de convivência protetora, conforme recomendação anterior;

- Estabelecimento de fluxo de denúncia em casos de tortura e publicação da portaria discutida no Grupo interinstitucional de implementação do SINASE;

- Realização de revista em todos os profissionais da unidade, principalmente, para os instrutores;

- Realização de "mutirões" do sistema de justiça nas UIs para o acompanhamento das situações processuais dos adolescentes;

- Estabelecimento de canal de diálogo e denúncia de mães e familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com a 5ª Vara da Infância e Juventude

- Realização de concurso público para os profissionais das UIs;

- Garantia de acesso à água potável para adolescentes e para suas respectivas famílias, quando em visitas;

- Garantia dos objetos de uso pessoal utilizados pelos adolescentes nos dormitórios (colchões, lençol, toalha, escova de dente e roupa).

MONITORAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL NO ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI – PROJETO "JUSTIÇA JÁ"

1. Introdução

O presente Monitoramento do Sistema de Justiça Juvenil no atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei foi realizado de agosto de 2013 a fevereiro de 2014. Neste processo foram acompanhadas 74 oitivas informais e 42 audiências judiciais na 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, totalizando a análise de 116 procedimentos jurídicos no município de Fortaleza.

A fim de orientar o Monitoramento, elaborou-se um instrumental com questionamentos que tratavam tanto de aspectos formais do procedimento – tais como a necessidade de as autoridades se apresentarem, informarem qual o ato infracional o qual o adolescente estaria sendo acusado etc. –, assim como de aspectos subjetivos, como a abordagem protetiva dos atores do Sistema de Justiça e a participação efetiva dos adolescentes nos procedimentos.

O presente Relatório divide-se em quatro partes. Inicialmente são apresentadas informações sobre o contexto geral do Sistema de Justiça Juvenil em Fortaleza nos anos de 2013 e 2014, período de incidência da pesquisa. Em seguida, analisam-se os dados coletados conforme alguns critérios objetivos, assim como acentuam-se correlações evidenciadas a partir dos dados. Terceiro, desenvolve-se uma retomada do Monitoramento de natureza similar realizado pelo Fórum DCA em 2010 e 2011, com o objetivo de rever as recomendações feitas e observar se as mesmas hão sido incorporadas pelos atores do Sistema de Justiça. Por fim, algumas recomendações são tecidas no que se refere a mudanças no Sistema de Justiça de atendimento inicial aos adolescentes em conflito com a lei na comarca de Fortaleza, Ceará.

2. Contexto geral da Justiça da Infância e Juventude em Fortaleza – 2013-2014

Para fins deste Relatório, apontam-se três atores do Sistema de Justiça Juvenil de atendimento inicial: (i) Poder Judiciário, por meio da 5ª Vara da Infância e Juventude; (ii) Ministério Público, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude; (iii) e Defensoria Pública, por meio do Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA).

Em Fortaleza, o atendimento inicial aos adolescentes acusados da prática de ato infracional ocorre de maneira complementar no Complexo Integrado da Infância e Juventude, ou Complexo "Justiça Já", em alusão ao projeto anteriormente desenvolvido para dar agilidade ao processamento de atos infracionais. O Complexo Integrado se situa na Rua Tabelião Fabião, 114, Bairro São Gerardo, município de Fortaleza, estado do Ceará, e é composto pelos seguintes equipamentos:

- Delegacia especializada em Criança e Adolescente (DCA) – responsável por apurar atos infracionais cometidos por adolescentes;

- Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro – responsável por acolher o adolescente acusado da prática de ato infracional, por até 24 horas, durante o trâmite dos procedimentos de apuração do ato infracional;

- 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude – responsável por acompanhar a apuração de ouvir informalmente o adolescente e solicitar o arquivamento, remissão ou representação ao Juiz;

- 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – responsável por acompanhar a execução das medidas socioeducativas;

- Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA) – responsável por fazer a defesa do adolescente acusado de ato infracional;

- 5a Vara da Infância e Juventude – responsável pelo atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, execução das medidas socioeducativas, e apuração de irregularidades em unidades de privação de liberdade de adolescentes.

- Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA) – responsável por apurar crimes cometidos contra crianças e adolescentes;

- Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS Regional) – responsável por prestar serviços especializados a indivíduos com seus direitos violados;

2.1. Poder Judiciário

Na comarca judiciária de Fortaleza, há cinco Varas da Infância e da Juventude, especializadas em processos envolvendo direitos de crianças e adolescentes, conforme as disposições do artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, a estrutura estabelecida para processar e julgar causas infantojuvenis permite relativa agilidade dentro do Poder Judiciário estadual, comparando-se a outras áreas do Direito.

A 5ª Vara da Infância e Juventude possui uma dupla competência para o atendimento inicial e para o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas. Esta dinâmica surge no final da década de 1990, por meio do estabelecimento do Projeto "Justiça Já". O projeto foi inaugurado pelo Poder Judiciário estadual com o objetivo de promover maior rapidez à apuração de atos infracionais. Por conta da inovação trazida pelo Projeto "Justiça Já", a 5ª Vara da Infância e Juventude possui uma cumulação de duas competências, havendo assim duas modalidades de audiências.

2.1.1. Audiência de atendimento inicial

A finalidade da audiência de atendimento inicial é analisar processos de apuração de atos infracionais para a aplicação de três medidas: deferimento de pedido de internação provisória, homologação de remissão, e homologação de arquivamento. Não há muita divergência quanto à sua finalidade, mas quanto à sua natureza. Estaria a audiência de atendimento inicial prevista no ECA? Seria ela uma boa estratégia para garantir os direitos dos adolescentes?

Por um lado, seria possível compreendê-la como uma etapa processual excepcional, não prevista na legislação, mas que garantiria maior legitimidade aos julgados decorrentes de apreensões em flagrante por assegurar o devido processual – com a presença de juiz, promotor e defensor em audiência. Neste caso, a audiência não teria previsão legal no ECA, nem em nenhuma outra legislação. Argumenta-se, entretanto, que seu fundamento poderia estar em uma interpretação ampliativa do art. 184 do ECA:

> Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, **decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação**, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. (grifo nosso)

Tratar-se-ia, então, de um momento processual implícito entendido como o momento de decisão "desde logo" do juiz acerca da internação. A norma menciona somente a decisão sobre a internação provisória, silenciando sobre as decisões de homologação de remissão e arquivamento. A análise destas audiências também em audiência de atendimento inicial, poderia estar subentendida no art. 181 do ECA, como uma liberalidade do juiz, o qual poderia ouvir em audiência o adolescente, defensor e promotor antes de se decidir.

> Art. 181. Promovido o **arquivamento** dos autos ou concedida a **remissão** pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, **os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação**. (grifos nossos)

Adotando-se o entendimento de procedimento excepcional, não previsto na lei, a audiência de atendimento inicial seria um momento processual "criado" pelo Projeto "Justiça Já". Não obstante, toda e qualquer audiência judicial no Brasil deve obedecer ao princípio do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Decidindo o juiz realizá-la, deve garantir a presença e atuação do Ministério Público e Defensoria Pública, além de respeitar os direitos dos adolescentes.

Por outro lado, entende-se também que a audiência de atendimento inicial poderia ser a **audiência de apresentação**, esta sim, expressamente prevista no art. 184 do ECA. Este artigo estabelece que "oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente". Segundo este entendimento, considerar-se-ia, para efeitos legais, o pedido do Ministério Público para homologação de remissão ou arquivamento equiparado a uma representação, assim como se levaria em conta a representação contendo o pedido de internação provisória.

Assim, a audiência de atendimento inicial estaria considerando, em ambas as situações, "representações". Este entendimento reforça a importância do atendimento inicial pelo juiz e o caráter oficial da audiência em questão. Recaem sobre a audiência de apresentação, sem dúvida, todas as exigências constitucionais quanto ao devido processo e à ampla defesa e contraditório – a presença de todos os atores do Sistema de Justiça torna-se imperativa.

2.1.2. Audiência de reavaliação

Outro procedimento realizado, igualmente na 5ª Vara, são as audiências de reavaliação durante a fase processual de execução das medidas socioeducativas. Esta modalidade de audiência deve ocorrer no máximo a cada seis meses, com base na previsão legal prevista no artigo 42 da Lei nº 12.594/2012, que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), particularmente para os adolescentes em cumprimento a medida de internação.

As duas modalidades de audiências – atendimento inicial e reavaliação – são cotidianas, uma vez que há cometimento de atos infracionais diariamente, os quais demandam a atendimento inicial judicial, assim como há audiências de reavaliação para os adolescentes que já cumprem medidas de privação de liberdade.

Durante o Monitoramento, estas competências eram cumuladas no cotidiano forense sem divisão clara entre os dias e horários de audiências, além de que ser compartilhadas entre o juiz titular e o juiz auxiliar, de forma também imprecisa. Logo, percebeu-se uma organização deficitária quanto à divisão dos procedimentos realizados.

Esta realidade veio a se alterar em maio de 2014, quando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) aprovou a Resolução nº 05/2014, determinando a especialização das Varas da Infância e da Juventude de Fortaleza, por meio da criação de uma vara exclusiva para ações de natureza civil (adoção, destituição do poder familiar etc.). Além disso, a Resolução determinou que os dois juízes – titular e auxiliar – da 5ª Vara passassem a ter competências exclusivas. O Juiz titular deve acompanhar a execução das medidas após a sentença, e o Juiz auxiliar deve acompanhar o atendimento inicial. Desta forma, a partir de julho de 2014, há duas salas diferentes ocupadas simultaneamente com as audiências de ambas as modalidades durante o turno da tarde. Ademais, determina-se que os plantões em finais de semana de feriados sejam realizados somente por juízes que já são da área da infância e juventude, em sistema de rodízio.

Estas mudanças poderão potencialmente dar mais celeridade aos processos de guarda, tutela e adoção, além de às ações de apuração de atos infracionais. O Fórum DCA, desde o ano de 2013, interviu junto ao Tribunal, promovendo a ideia de mudança organizacional junto aos Desembargadores, a fim de se aprovar a referida Resolução.

2.2. Ministério Público

O Ministério Público especializado na infância e adolescência dispõe de duas promotorias encarregadas de acompanhar o atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, uma para a Oitiva Informal, e outra para o atendimento judicial inicial.

No que tange ao procedimento da Oitiva Informal, previsto no artigo 180 do ECA, responsabiliza-se o promotor da 1ª Promotoria Auxiliar da Infância e Juventude. As Oitivas Informais ocorrem dentro de uma sala nas dependências da Delegacia especializada em apurar atos infracionais (DCA), sempre no período da manhã durante os dias de semana. Pudemos acompanhar diversos destes procedimentos.

O segundo momento do atendimento inicial, ou seja, a audiência de primeiro atendimento na 5ª Vara, fica sob responsabilidade da 5ª Promotoria da Infância e Juventude. Em todas as audiências acompanhadas, não houve presença da promotora de justiça lotada na referida Promotoria, bem como não se justificou sua ausência.

Cabe salientar também a criação da 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, competente para a tutela coletiva dos direitos de crianças e adolescentes, a qual competente investigar violações de direitos também na etapa de atendimento inicial e durante o cumprimento da medida de internação.

2.3. Defensoria Pública

O direito à defesa dos adolescentes foi bastante aprimorado no período observado. Em agosto de 2013, a Defensoria Pública lotou um defensor público para a Oitiva Informal junto ao Ministério Público, com o intuito de realizar a defesa dos adolescentes acusados de atos infracionais antes mesmo da etapa judicial. Apesar disso, algumas das Oitivas acompanhadas precisavam de um defensor.

Já em abril de 2014, foi inaugurada a sede do Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA), dentro do Complexo Integrado, o qual conta atualmente com quatro defensores públicos com atribuições exclusivas para a defesa de direitos de adolescentes em conflito com a lei.

Após a Resolução nº 05/2014 do Tribunal de Justiça, há: uma defensora coordenadora do Núcleo que inspeciona algumas unidades; um defensor para audiência de atendimento inicial; um defensor para acompanhar a execução das medidas socioeducativas; e uma defensora responsável por monitorar as demais unidades de internação. Entretanto, a partir de julho de 2014, o defensor que realizava a defesa dos adolescentes na Oitiva Informal foi remanejado para as audiências de atendimento inicial. Deste modo, o avanço obtido no segundo semestre de 2013, no sentido de garantir a defesa técnica na Oitiva Informal, foi perdido, ou seja, houve um retrocesso.

3. Dados coletados

3.1. Metodologia

Observou-se 74 oitivas informais da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e 42 audiências judiciais da 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, totalizando a análise de 116 procedimentos jurídicos no Complexo Integrado da Criança e do Adolescente de Fortaleza.

As oitivas informais monitoradas foram realizadas nos seguintes dias: 03/09/2013, 08/10/2013, 18/10/2013, 22/10/2013, 01/11/2013, 28/01/2014, 9/01/2014 e 03/02/2014. Já as audiências judiciais na 5ª Vara da Infância e Juventude, foram observadas nos dias: 01/08/2013, 29/08/2013 e 02/09/2013. Tentou-se adotar, desta forma, a randomização na coleta de dados, utilizando-se de acompanhamentos sem prévio agendamento e em dias alternados.

Os instrumentais previam o preenchimento de dados de qualificação pessoal dos adolescentes atendidos, a modalidade de ato infracional imputado e um checklist sobre a presença dos atores do Sistema de Justiça (Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público). Assim, o instrumental aplicado para as oitivas informais possuía 19 perguntas relacionadas ao Monitoramento e o instrumental voltado para as audiências de atendimento inicial era composto por 23 perguntas orientadoras. Os dados apresentados a seguir são oriundos desses instrumentais.

3.2. Panorama geral dos adolescentes em conflito com a lei no atendimento inicial no Monitoramento

Dos 116 adolescentes observados – entre oitivas informais e audiências de atendimento inicial – durante o Monitoramento, 84% deles eram do **sexo** masculino, 11% do sexo feminino e em relação a 5% dos adolescentes não foi possível coletar este dado.

Sexo (Geral)

A **idade** é outro fator que merece destaque. No Monitoramento, observou-se que 21% dos adolescentes tinham 17 anos, 17% tinham 16 anos, 6% tinham 15 anos de idade. Em porcentagens iguais, havia adolescentes de 13 e de 14 anos de idade, ambos correspondendo a 9% dos casos. Apenas 3% dos casos envolveram adolescentes de 12 anos. Salienta-se, ainda, que em 33% das observações, sequer foi mencionada a idade do adolescente durante o procedimento jurídico, seja na oitiva informal, seja durante a audiência judicial.

Idade (Geral)

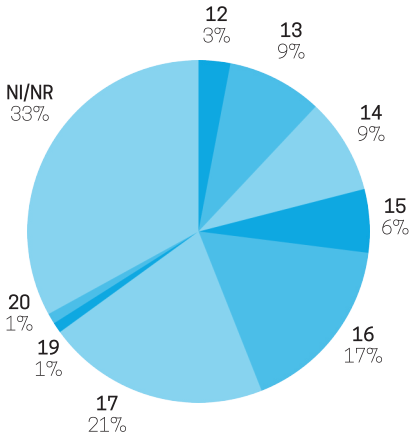

Em relação aos **antecedentes**, 34% dos adolescentes tinham antecedentes infracionais junto à Justiça da Infância e Juventude. Por outro lado, 26% dos adolescentes não possuíam nenhum antecedente infracional. Cabe ressaltar que em 41% dos casos observados não houve referência aos antecedentes, seja por parte do promotor de justiça, seja pelo juiz.

Antecedentes (Geral)

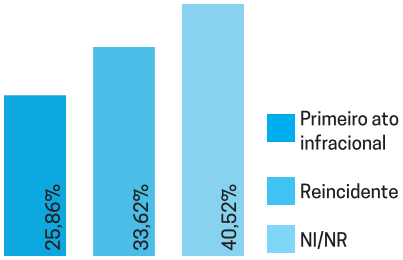

Os **atos infracionais apurados** durante o Monitoramento variaram bastante. Atos infracionais de natureza patrimonial somam 30% do total, entre os atos tipificados como roubo e furto. Outros atos cometidos com violência ou ameaça à pessoa, como homicídio, estupro e tentativa de latrocínio, somaram 9% dos casos.

Por outro lado, atos infracionais realizados sem violência ou grave ameaça à pessoa – tráfico de entorpecentes, porte de arma de fogo, receptação, perturbação da ordem, dano ao patrimônio, direção perigosa ou direção sem habilitação – somaram 35% dos casos observados. Houve, ainda, nas audiências judiciais, a reavaliação de medidas socioeducativas já determinadas judicialmente, as quais compuseram 10% do total de procedimentos acompanhados.

Para uma análise mais detalhada dos atos infracionais acompanhados no Monitoramento, segue a tabela abaixo. Ressalta-se que o item "NI/NR" corresponde aos casos em que o ato infracional o qual o adolescente era acusado sequer foi mencionado durante a oitiva informal ou audiência, esses somaram 2% do total.

Atos infracionais por categoria (Geral)

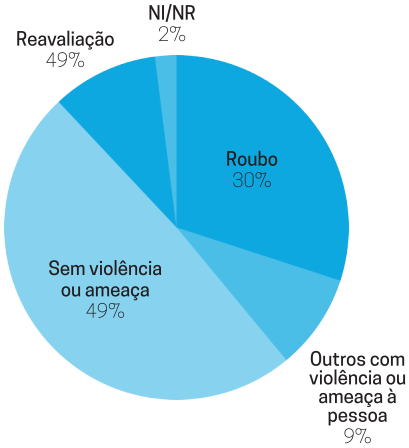

Atos infracionais (Geral)

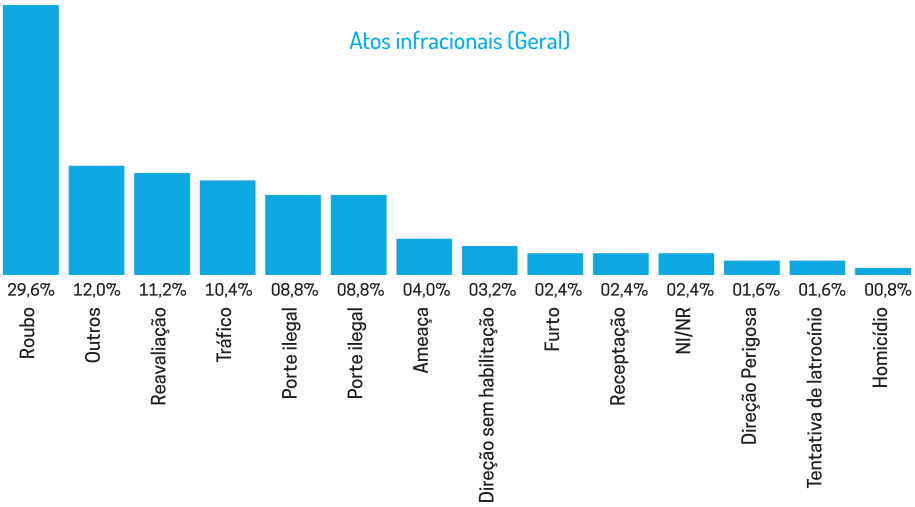

Quanto às medidas aplicadas, percebeu-se que a medida socioeducativa mais aplicada foi a liberdade assistida (LA), sendo utilizada em 19,2% dos casos, seguida pela medida de prestação de serviços à comunidade (PSC), adotada em 17,5% dos casos. Já a medida mais gravosa, a internação provisória, correspondeu a 11,7% dos casos observados.

Quanto às medidas que finalizam o processo de apuração do ato infracional, quantificou-se na análise o arquivamento (artigo 180, I do ECA) e a remissão (artigo 180, II do ECA) em sua modalidade "pura", ou seja, sem cumulação com qualquer outra medida socioeducativa, e em sua modalidade "cumulada" com alguma medida socioeducativa não privativa de liberdade – advertência e liberdade assistida (LA). O gráfico dispõe de números de porcentagem com arredondamento para uma casa decimal.

Medidas socioeducativas

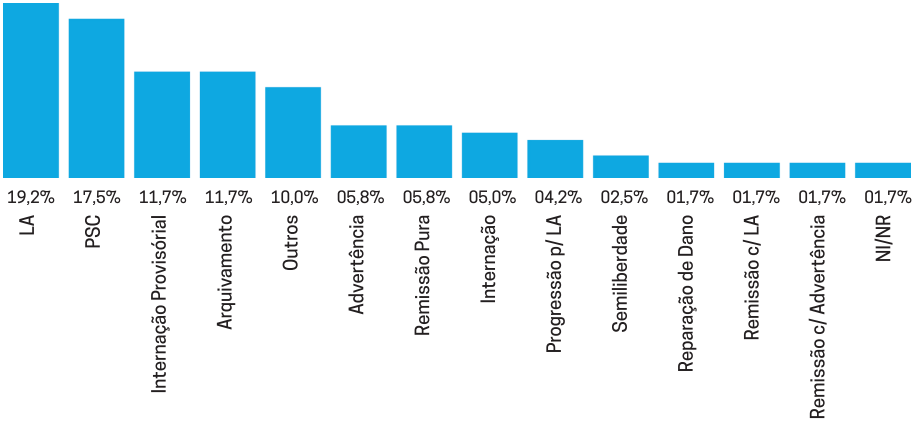

Dos casos monitorados, quase 11,7% foram arquivados, 5,8% tiveram pedido de remissão pura, 1,7% remissão com liberdade assistida e 1,7% remissão com advertência. Ainda observou-se, em sede de audiência de reavaliação da execução de medida socioeducativa, a progressão da internação para a liberdade assistida em 4% dos casos.

Apesar da considerável adoção de medidas não sancionatórias, como o arquivamento e a remissão, as Unidades de Internação situadas em Fortaleza ainda permanecem com um índice de superlotação que supera 200%, em média. Esta situação tem sido agravada pelo aumento da internação determinada por Juízes em comarcas do interior do estado. De modo geral, todas as unidades têm mais de 50% de adolescentes vindos do interior. Para fins exemplificativos, pode-se citar o caso da Unidade Dom Bosco, a qual, em 17 de setembro de 2014, conforme dados coletados pelo Ministério Público, possuía um total de 177 adolescentes, dos quais apenas 33 eram oriundos de Fortaleza, ou seja, mais de 80% dos adolescentes eram do interior. Esta unidade possui capacidade para 60 adolescentes.

Ressalta-se que entre as medidas qualificadas como "Outros" – que somaram 10%

dos casos – incluem-se diligências designadas pelo Ministério Público como a determinação de retorno do procedimento policial à Delegacia especializada (DCA) para maior apuração dos fatos, bem como o retorno do adolescente à família com termo de compromisso dos pais ou responsável.

Os dados apresentados são fruto da combinação entre as informações coletadas nas oitivas informais e nas audiências de atendimento inicial. A seguir, analisam-se alguns dados acerca destas categorias de modo separado.

3.3. Oitivas informais

No acompanhamento das oitivas informais, observou-se que a maioria dos adolescentes (52%) tinha entre 16 e 17 anos, ilustrando a preponderância etária nesta etapa tardia da adolescência. No entanto, metade dos adolescentes desta faixa etária havia cometido seu primeiro ato infracional, o que indica que a idade de 16 e 17 anos não envolve majoritariamente adolescentes envolvidos com a criminalidade, ou seja, não é a maioria dos adolescentes desta idade que são reincidentes.

A respeito da atuação do Ministério Público nesta fase da oitiva informal, importa ressaltar o elevado número de medidas não privativas de liberdade, ou seja, medidas outras que não a de internação. 29% dos adolescentes atendidos foram representados para cumprir internação provisória e 1% para a medida de semiliberdade. Assim, 70% dos casos não resultaram em privação de liberdade.

Especificamente, 42% dos adolescentes obtiveram medidas de meio aberto, as quais compreendem, para fins desta publicação, as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Houve ainda, em 28% dos casos, medidas de encerramento do procedimento de apuração do ato infracional antes do início do processo judicial, tais como o arquivamento e remissão.

Medidas aplicadas (Oitivas)

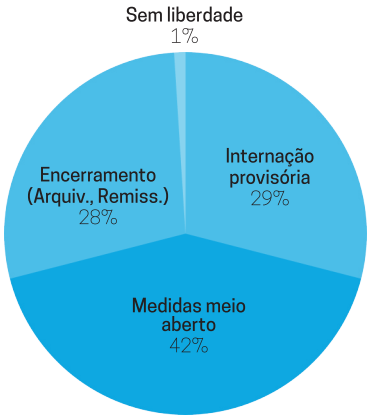

Já quanto ao tratamento dado aos adolescentes acusados de roubo, também foi possível se observar avanços importantes. O Roubo foi o ato infracional mais verificado durante o Monitoramento. Trata-se de ato infracional de natureza patrimonial do qual foram acusados 30 adolescentes. Assim, importa destacar o tratamento conferido a estes adolescentes pelo representante do Ministério Público encarregado da oitiva informal tem priorizado a proteção integral em detrimento da banalização da privação de liberdade.

Observou-se que o promotor de justiça apresentou representação solicitando a internação provisória em menos metade dos casos acompanhados. A internação provisória foi solicitada principalmente em casos de roubo qualificado – ex. à mão armada – e em atos infracionais em concurso. Ademais, em cerca de 1/3 (um terço) dos casos houve remissões cumuladas com medidas de meio aberto, sobretudo com a prestação de serviços à comunidade. Considera-se, tal posicionamento, um avanço em matéria de efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Atos infracionais (Oitivas)

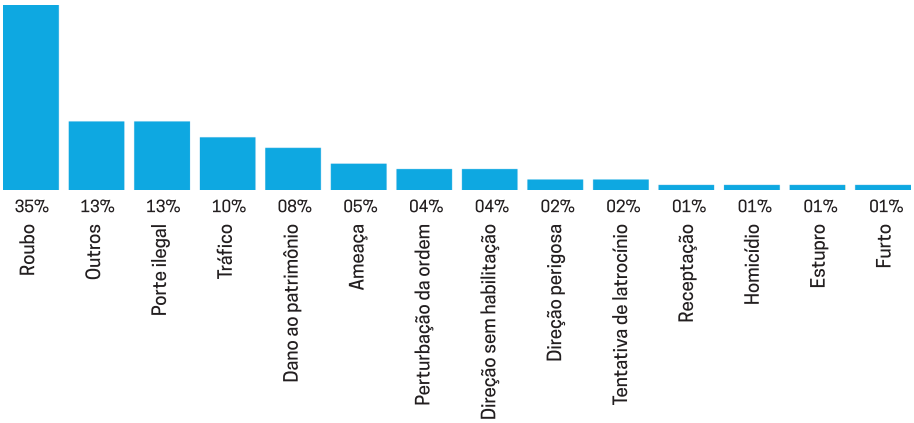

3.4. Audiências judiciais de atendimento inicial

As audiências judiciais na 5ª Vara da Infância e Juventude são caracterizadas, de modo geral, por uma imprecisão nas informações sobre os casos processados, tanto sobre os adolescentes, como sobre os procedimentos adotados. Isso pode ser evidenciado pela ausência de menção, em audiência, de informações centrais sobre os adolescentes.

Em relação à idade dos adolescentes, por exemplo, não se mencionou a idade de 62% dos adolescentes presentes. De mesma forma ocorreu em relação aos antecedentes infracionais, que, em 81% dos casos, não houve qualquer referência em audiência.

Idade (Audiências)

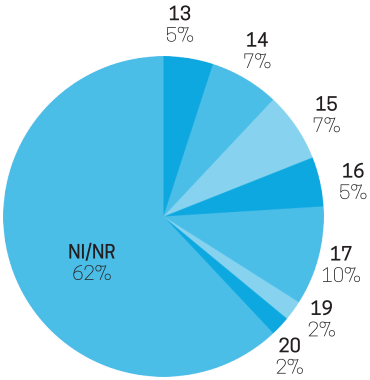

Antecedenetes (Oitivas)

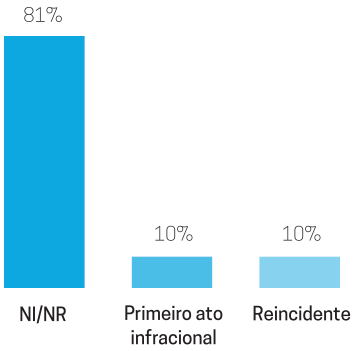

Em contrapartida, houve uma melhoria importante no âmbito da audiência judicial de atendimento inicial na 5ª Vara da Infância e Juventude no que tange às medidas aplicadas. Observou-se a preponderância da adoção de medidas de meio aberto e de medidas que encerram o processo, como o arquivamento. Juntas, as medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e os arquivamentos, foram adotadas em 70% das decisões judiciais nas audiências de atendimento inicial, no âmbito do já mencionado Projeto "Justiça Já".

Neste contexto, a liberdade assistida (LA) merece destaque, contabilizando 34% das medidas aplicadas. Estes casos normalmente decorreram de uma remissão cumulada com medida socioeducativa arbitrada pelo Ministério Público na oitiva informal. A prestação de serviços à comunidade vem em seguida, correspondendo a 11% dos casos.

Houve também uma notória adoção do arquivamento de processos de apuração de ato infracional; 25% dos processos foram arquivamentos na audiência de atendimento inicial.

Medidas socioeducativas, arquivamentos e remissões (Audiências)

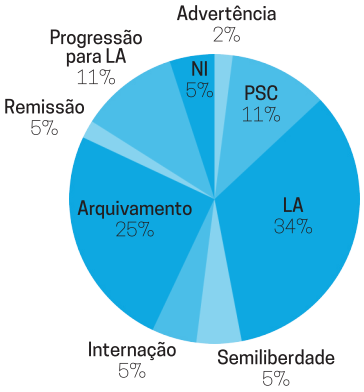

Em relação aos atos infracionais, percebeu-se que os atos tipificados como roubo, tráfico e furto foram os mais numerosos, juntando ao total 36% dos casos. Merece destaque também o elevado número de reavaliações de medidas socioeducativas já determinadas judicialmente e em fase de execução, totalizando 31% dos casos. Recorda-se que a reavaliação entra neste Monitoramento devido ao acúmulo de competências da 5ª Vara da Infância e Juventude e envolvendo um mesmo magistrado, ao tempo do Monitoramento.

Ainda é necessário ressaltar que, em 7% dos casos, sequer foi possível saber qual o ato infracional pelo qual o adolescente estava sendo acusado; estes casos estão identificados como "não informado", ou "NI" no gráfico.

Atos infracionais e reavaliações

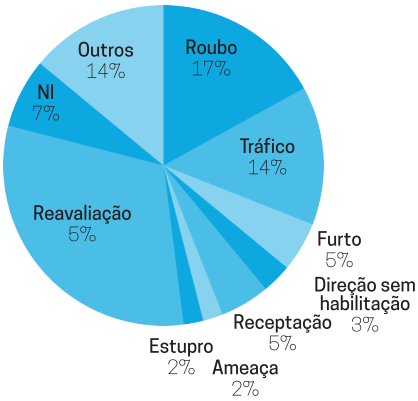

3.5. Requisitos de validade dos procedimentos de apuração do ato infracional: presença do juiz, promotor de justiça e defensor público

Durante as 42 audiências judiciais observadas, estiveram presentes, em todas, o juiz da 5ª Vara da Infância e Juventude e o defensor público lotado nesta Vara. Entretanto, em nenhuma delas a promotora de justiça representante do Ministério Público esteve presente e tampouco se justificou a sua ausência em audiência, às partes ou aos demais presentes na sala de audiências nos dias acompanhados durante o Monitoramento.

Promotor de justiça esteve presente?

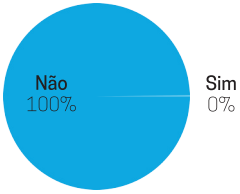

O Fórum DCA, no dia 25 de outubro de 2013 – sexta-feira, em um dia designado para observação das audiências judiciais, verificou que não havia nenhum ator do Sistema de Justiça – juiz, promotor ou defensor – e que o assessor do juiz, servidor da 5ª Vara estava encaminhando adolescentes para o cumprimento de medidas socioeducativas. Trata-se, sem dúvida, de grave irregularidade processual.

Diante de tal séria violação ao devido processo legal, o Fórum DCA contatou o Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAPIJ-MPE), para sustar os atos daquele dia. Em seguida, no dia 29 de outubro de 2013, foram enviados ofícios de denúncia, acerca das ausências do juiz de Direito, promotora de justiça e defensor público, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará registrado sob nº 140/2013; ao Núcleo de Defesa dos Direito da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NADIJ) registrado sob nº 141/2013, assim como para a Defensora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Ceará registrado sob nº 142/2013. Os processos administrativos instaurados já foram todos arquivados.

3.6. Requisitos formais dos procedimentos de apuração do ato infracional

Considerou-se, para os fins do Monitoramento, como requisitos formais dos procedimentos de apuração de atos infracionais – seja na oitiva informal, seja na audiência de atendimento inicial – os requisitos previstos nos artigos 110 e 111 da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, buscou-se averiguar se havia a observância às garantias processuais do adolescente acusado de cometer ato infracional.

Entre os elementos colocados em evidência no Monitoramento estavam: (i) a apresentação dos atores do Sistema de Justiça (juiz, promotor e defensor); (ii) esclarecimento dos direitos processuais (ex.: direito de permanecer em silêncio, direito à defesa e direito ao pleno e formal conhecimento da atribuição do ato infracional); e (iii) explicação do trâmite processual (objetivo e consequências do momento processual em questão).

Em relação a todos estes pontos, observou-se que nada foi cumprido, ou seja, 0% (zero por cento) das oitivas informais e audiências judiciais seguiram os requisitos formais citados.

Juiz, promotor e/ou defensor se apresentam ao adolescente?

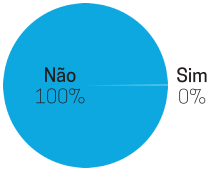

Os direitos do adolescente foram esclarecidos antes ou durante o procedimento?

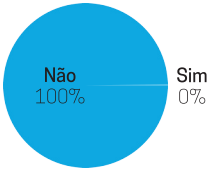

Explicou-se ao adolescente o trâmite processual?

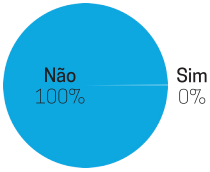

Assim, em 100% dos casos acompanhados, os atores do Sistema de Justiça (juiz, promotor e defensor) não se apresentaram ao adolescente, estes atores também não esclareceram os direitos processuais (como o de permanecer em silêncio), assim como não foram esclarecidos o objetivo ou a implicações do momento processual vivenciado (oitiva informal ou audiência judicial).

Em relação ao esclarecimento sobre o trâmite processual, é importante salientar que, por vezes, havia a explicação acerca de como cumprir as medidas socioeducativas uma vez impostas. Isto é, uma vez decidido o caso, o juiz ou defensor explicavam ao adolescente como deveria ser cumprida a liberdade assistida, por exemplo. Entretanto o esclarecimento se deu somente *após* a decisão do juiz ou promotor de justiça, nunca *antes* ou *durante* o procedimento.

Esta observação vem demonstrar a manutenção de uma estrutura que exclui a participação do adolescente da Justiça e tem receio de tratar-lhe como sujeito de direitos.

Na publicação "Defesa Técnica: O olhar do adolescente sobre o acesso à justiça", publicada pelo CEDECA Ceará em 2008, com dados coletados entre 2006 e 2007, o contexto se apresenta muito similar ao atual. A pesquisa em referência envolveu 175 adolescentes em cumprimento de medida de LA em Fortaleza, ou seja, envolveu adolescentes que cumpriam sentenças judiciais e que passaram, portanto, pelo Sistema de Justiça de atendimento inicial no Complexo Integrado. Assim, os dados podem ser comparados. Nesta pesquisa: cerca de 56% dos adolescentes entrevistados afirmaram que não haviam sido informados sobre seus direitos; 83% afirmaram não terem tido contato com um defensor, destes, 50% afirmaram ter conversado com o defensor apenas uma vez; e 84% não foram perguntados se gostariam de recorrer da sentença. Enquanto a pesquisa de 2008 tomou o ponto de vista dos adolescentes em cumprimento de medida, o presente Monitoramento levou em conta a observação in loco nas oitivas informais e audiências judiciais. Contudo, o contexto e os dados obtidos estão estritamente relacionados no que tange ao exercício do direito à participação dos adolescentes.

O direito à participação é garantido no art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada no Brasil por meio do Decreto 99.710/1990, e assegura que se leve em consideração as opiniões dos adolescentes em função de sua idade e maturidade. Tendo em vista que já considerados maduros para terem sua liberdade restrita e serem responsabilizados, é razoável conceber que também sejam maduros para serem informados de seus direitos, conheçam os profissionais da Justiça e que sejam ouvidos. Percebeu-se que os adolescentes ainda não são plenamente tratados como sujeitos de direitos no atendimento inicial, mas tendem a ser tratados como espectadores passivos dos procedimentos que lhes transcorrem.

A relação entre os dados de 2008 e os dados atuais, cerca de cinco anos mais tarde, pode ser feita no sentido de que ainda aparenta haver um precário olhar sobre o adolescente em conflito com a lei como um sujeito de direitos e como parte do processo perante a Justiça. Os adolescentes que não viram seu defensor, que não sabiam seus direitos, em 2006-2007, hoje continuam a não ter acesso a informações fundamentais para sua defesa nos procedimentos de atendimento inicial, seja oitiva informal ou na audiência inicial. Apesar de não constituir o escopo deste Monitoramento, não seria imprudente presumir que os adolescentes que hoje cumprem a liberdade assistida tenham respostas bastante similares às obtidas há cinco anos.

3.7. Direito à defesa técnica

3.7.1. Durante as oitivas informais

Nas oitivas informais monitoradas, houve a presença do promotor de justiça da 1ª Promotoria Auxiliar da Infância e Juventude, responsável pela oitiva, e a presença do defensor público do Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA).

Observou-se uma atuação bastante positiva da Defensoria Pública nos casos acompanhados. O defensor interveio – seja fazendo perguntas, seja fazendo pedidos ao promotor – em benefício de 45% dos adolescentes ouvidos. Em 46% dos casos não houve manifestação do defensor, entretanto a maior parte destes casos houve um resultado já favorável ao adolescente como o arquivamento, a remissão ou pedido de medida socioeducativa de meio aberto para casos que envolveram, de alguma forma, violência ou grave ameaça à pessoa.

Contudo, importa salientar que o defensor esteve ausente às oitivas de 9% dos adolescentes. Dessas, em cerca de metade, a ausência ocorreu devido à realização de oitivas simultâneas em duas salas separadas. Na prática, o promotor dirigia uma oitiva em uma sala, enquanto um técnico do Ministério Público ouvia outro adolescente na sala vizinha. O defensor permanecia na sala na qual o promotor estivesse.

Defensor público intervém? (Oitivas)

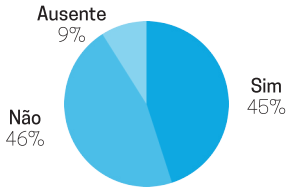

Apesar da atuação positiva da Defensoria Pública na oitiva informal, há algumas questões problemáticas que foram observadas no que tange ao direito à defesa dos adolescentes em conflito com a lei.

Todas as oitivas informais monitoradas foram reduzidas a termo, ou seja, os depoimentos dos adolescentes foram formalizados por escrito, e ainda posteriormente anexados ao processo judicial. Esta medida pode ser potencialmente prejudicial à defesa do adolescente e, até mesmo, ilegal. O art. 179 do ECA determina que o promotor de justiça "procederá imediata e informalmente à oitiva [do adolescente]", assim, a lei estabelece que este ato de escuta será informal e, portanto, não deve ser reduzido a termo. A formalização escrita não seria necessariamente maléfica à defesa, entretanto, evidencia-se que há um "padrão" já estabelecido de questionamentos envolvendo perguntas, como: "Você usa drogas?"; "Já usou drogas?". Estas perguntas-padrão muitas

vezes não guardam qualquer relação com o ato infracional apurado que, comumente, não envolve tráfico de drogas ou dependência química. A juntada da oitiva informal aos autos do processo pode, desta forma, prejudicar a defesa técnica subsequente e favorecer um entendimento de criminalização do adolescente por motivos alheios ao ato infracional sob apuração. Além de desrespeitar a determinação legal, uma vez não se pode falar em "informalidade" da oitiva nesse contexto.

> ECA: Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

3.7.2. Durante as audiências judiciais

Em todas as audiências judiciais monitoradas houve a presença do juiz de Direito e do defensor público. No entanto, observou-se que em 57% delas o defensor não interveio, para fazer perguntas ou fazer pedidos a fim de contribuir com a defesa do adolescente acusado. Em 24% das audiências houve intervenção efetiva do defensor, e em 12% dos casos não foi possível informar. Esta observação evidencia que a atuação da Defensoria Pública pode ser aprimorada a fim de fortalecer uma defesa técnica mais eficaz.

Defensor público intervém? (Audiências)

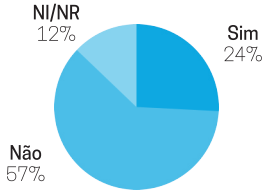

3.8. Análise dos pedidos de internação provisória

Entre as 42 audiências acompanhadas, houve a análise judicial, em audiência, de pedidos de internação provisória de apenas 5% dos casos. Este número, à primeira vista, surpreende por indicar um baixo índice de internação provisória em Fortaleza. Contudo, a realidade as Unidades de Atendimento Socioeducativo de destinadas à internação provisória se contrapõe a esta presunção.

Foi caso de internação provisória? (Audiências)

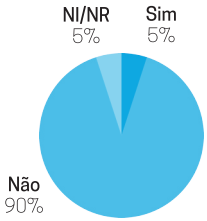

Uma possível explicação para este índice estaria no fato de que os pedidos de internação, durante o período monitorado, tenham sido avaliados pelo juiz do atendimento inicial apenas nos próprios autos, ou seja, o deferimento ou indeferimento teria se dado com base nos procedimentos escritos apenas, sem audiência. 90% das audiências judiciais envolveram a análise de outros pedidos, como a homologação de remissão e arquivamento, ou ainda a reavaliação de medidas socioeducativas em fase de execução, tendo em vista a dupla competência da 5ª Vara da Infância e Juventude já mencionada. A internação provisória foi determinada em audiência em pouquíssimos casos.

A confirmação da internação provisória sem a escuta do adolescente apontaria alguns problemas sérios. Não se mostra coerente com a Doutrina da Proteção Integral, a qual visa a garantir direitos e a proteger crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Visa-se assim a responsabilizar e, ao mesmo tempo, proteger os adolescentes em conflito com a lei, por se compreender que se encontram em fase peculiar de desenvolvimento.

Deve-se sempre aplicar, em relação à internação, o princípio da *excepcionalidade* e da *brevidade*, primando pela aplicação da remissão e de outras medidas não restritivas de liberdade, que possibilitem a integração familiar e comunitária. Ademais, deve-se ter em mente o princípio da *individualização* da medida socioeducativa, considerando a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente. A fim de garantir tais princípios, faz-se necessário que o juiz do atendimento inicial ouça o adolescente e questione suas circunstâncias pessoais, para, somente após, decidir sobre qual medida deva adotar. Decretar a internação provisória sem ouvir o adolescente na audiência de atendimento inicial poderia violar destes princípios e justificar o elevado número de adolescentes internados provisoriamente provenientes de Fortaleza. Esta dinâmica afirmaria a primazia da formalidade (ou dos autos) sobre a pessoalidade e da oitiva informal (reduzida a termo) sobre a oitiva judicial direta.

3.9. Medidas protetivas

O Monitoramento também evidenciou a ausência de aplicação de medidas protetivas, conforme preconizadas no art. 101 do ECA. Em nenhuma das oitivas informais ou audiências judiciais acompanhadas houve a determinação expressa e explícita de medidas protetivas cumuladas às medidas socioeducativas (sancionatórias) que visassem a garantir direitos dos adolescentes acusados.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

As medidas protetivas visam à proteção de adolescentes que se encontrem em situação de risco, com direitos violados ou em ameaça de violação. Essas são medidas extremamente importantes do ponto de vista da eficácia da socioeducação dos adolescentes, uma vez que visam de intervir no seu contexto familiar e social a fim de garantir outros direitos fundamentais, amenizar situações de vulnerabilidade, e consequentemente reduzir o potencial de reincidência em práticas delituosas. Durante o Monitoramento, não se observou nenhuma aplicação de medida protetiva.

Há aplicação de medidas preventivas?

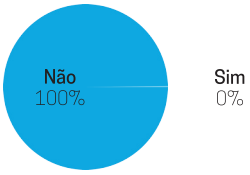

Estas medidas se fazem particularmente importantes nos casos em que adolescentes relatam estar ameaçados de morte. Há no Ceará o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), inaugurado em 2013, que objetiva proteger os adolescentes por meio de mudança de residência, medidas judiciais, entre outras. Para ter acesso ao PPCAAM, deve haver o encaminhamento por uma das "portas de entrada", que são o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública. Contudo, entre os casos monitorados, não houve nenhum encaminhamento ao PPCAAM, ou a qualquer outra medida protetiva.

4. Casos emblemáticos sobre excepcionalidade e mínima intervenção judicial

Durante o Monitoramento, houve alguns casos emblemáticos que podem ilustrar a realidade do cotidiano do atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei. A judicialização de casos simples e corriqueiros parece tomar boa parte da atuação do

Sistema de Justiça de atendimento inicial para o adolescente em conflito com a lei. Assim, elencam-se três casos que ilustram a preponderância de atos infracionais simples e não violentos, levados à Polícia e à Justiça. Casos desta natureza poderiam ser solucionados por meios alternativos à intervenção judicial, como o uso de métodos de autocomposição e as práticas restaurativas, conforme preconiza o art. 35, II e III da Lei nº 12.592/2012 – Lei do SINASE.

Princípios importantes do SINASE:

- Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.
- Prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.
- Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida.

O primeiro caso que se menciona é o caso de três adolescentes – 12, 12 e 15 anos – que compareceram à oitiva informal no dia 03/09/2013 acusados da contravenção penal tipificada como infração de "perturbação à paz pública". O procedimento se originou de um Boletim de Ocorrência realizado por uma senhora que relatou estar tendo seu sossego perturbado pelo barulho que os adolescentes faziam ao brincar na calçada em frente à sua residência. Os adolescentes, em seus depoimentos, relataram que moravam a mesma rua da denunciante e que escolhiam brincar em sua calçada no período da tarde porque havia uma árvore na mesma. O alto calor da tarde seria a principal razão para os adolescentes buscarem o referido local.

O promotor decidiu decretar a remissão pura aos três adolescentes, uma medida que encerra o processo sem implicações para fins de antecedentes. Tendo em vista a prática de serem realizadas audiências de atendimento inicial para homologação de remissão, os adolescentes e seus pais tiveram que permanecer o dia inteiro no Complexo Integrado, o período da manhã para a oitiva informal e o período da tarde para a audiência. Assim, o caso passou pela averiguação policial na Delegacia especializada, seguiu para o Ministério Público e, posteriormente, ainda teve que ser apreciado pelo juiz da 5ª Vara da Infância e Juventude. Todo o Sistema de Justiça foi movimentado e adolescentes sujeitos a sanções por conta de ocorrências que poderiam ser caracterizadas como "desavenças de vizinhança".

Outro caso que merece destaque é o caso de um adolescente acusado de "estupro de vulnerável", por haver mantido, quando tinha 14 anos de idade, relações sexuais de modo consensual com sua namorada, a qual tinha 13 anos à época. O procedimento policial se originou a partir de um Boletim de Ocorrência feito pelo pai da suposta vítima, o qual não aprovava a iniciação da vida sexual de sua filha. Caso foi observado na audiência de atendimento inicial na 5ª Vara no dia 29/08/2013. Trata-se de caso em que vários

elementos importantes para responsabilização estavam ausentes. A idade praticamente igual dos jovens namorados, as provas demonstrando o consentimento de ambos em terem relações sexuais e não havia representação da adolescente – suposta vítima – apenas de seu pai. O juiz acatou o pedido do promotor da oitiva informal que solicitou a remissão cumulada com a medida de liberdade assistida. O adolescente em questão teve que cumprir uma medida socioeducativa pelos seis meses subsequentes.

Estes casos ilustram como situações de conflitos de vizinhos ou desentendimentos da esfera doméstica resvalam no Sistema de Justiça e podem implicar em sanções por atos infracionais de mínima gravidade. Esta prática poderia ser substancialmente reduzida ou acabada se houvesse um programa estruturado para autocomposição de conflitos envolvendo adolescentes, utilizando métodos como a Conciliação, a Mediação e a Justiça Restaurativa. Tais iniciativas, ao tempo do Monitoramento, não existiam no Sistema de Justiça para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei em Fortaleza.

Outro caso que chamou atenção foi o de dois adolescentes primos, oriundos de Juazeiro do Norte, ambos com transtornos psiquiátricos acusados de cometer um ato infracional e vieram cumprir a medida de internação em Fortaleza, no dia 02 de setembro de 2013. Um dos dias em que a equipe do Fórum DCA assistia as audiências foi possível averiguar que alguns casos mais simples acabam sendo encaminhados para medidas mais gravosas quando o encaminhamento mais adequado seria a aplicação de uma medida protetiva. O juiz da 5ª Vara realizou a audiência de reavaliação e encaminhou os adolescentes para a Unidade de Semiliberdade de Juazeiro do Norte por não haver uma instituição que pudesse fornecer atendimento médico adequado. Deste modo, pela ausência de políticas públicas de retaguarda, ou pela falta de articulação entre elas e o Sistema de Justiça, o adolescente acaba sendo encaminhando para uma medida socioeducativa para que esta faça as vezes de medida protetiva. Não é incomum observarem-se encaminhamentos semelhantes em casos de adolescentes que necessitam de tratamento para drogadição ou estão ameaçados de morte.

5. Revisitando o Monitoramento de 2010-2011

O Monitoramento do Fórum DCA realizado em 2010 e 2011, sobre o Sistema de Justiça e o direito de acesso à justiça dos adolescentes, identificou várias falhas e realizou algumas recomendações para aprimorar a prestação jurisdicional aos adolescentes em conflito com a lei. Analisam-se, neste tópico, as Recomendações feitas em 2011, a fim de aferir, três anos mais tarde, quais os avanços alcançados e quais os desafios que permanecem.

Recomendação 1

Garantia de acompanhamento da situação processual individual e dos direitos coletivos dos adolescentes nas unidades de internação e semiliberdade pelos Defensores Públicos.

Situação atual:

Com a instauração do Núcleo da Defensoria de Atendimento Jurídico Especializado ao Adolescente em Conflito com a Lei (NUAJEA), houve a lotação de dois defensores públicos responsáveis para o acompanhamento dos processos dos adolescentes nas Unidades, esses dividem entre as Unidades de internação e semiliberdade.

Recomendação 2

Atuação de defensor público para o acompanhamento do adolescente no momento da sua apreensão na Delegacia da Criança e do Adolescente e na Unidade de Recepção;

Situação atual:

Não há defensor público lotado para acompanhar o procedimento policial.

Recomendação 3

Participação do adolescente e de sua família nas estratégias de defesa.

Situação atual:

Ainda se mostra bastante precária. Os adolescentes respondem às perguntas do juiz e do promotor de forma monossilábica e as famílias raramente são provocadas a falar.

Recomendação 4

Reorganização física e espacial da 5ª vara da infância e juventude, de modo a facilitar o acesso do/a advogado/a e da família dos adolescentes aos autos e à secretaria da Vara, e que esta seja acolhedora para os adolescentes e suas famílias.

Situação atual:

Não houve alterações estruturais no espaço físico correspondente à 5ª Vara da Infância e Juventude, situada dentro do Complexo "Justiça Já". Não existe uma estrutura mínima de banheiros e bebedouros para as famílias que acompanham as audiências. O espaço é desconfortável e não comporta a demanda total de famílias que passam pelo espaço. Houve, entretanto, a inauguração da sede do NUAJEA para o atendimento dos/as defensores públicos aos adolescentes e familiares.

Recomendação 5

Adequação do sistema de acompanhamento processual da 5ª Vara da infância e

juventude, de modo que os advogados possam ser intimados das audiências da Vara, possam fazer carga dos processos, fotocopiar e ter acesso aos autos.

Situação atual:

Sistema de processamento eletrônico. Mas, a distribuição dos processos ainda se mostra problemática, visto que os autos são digitalizados apenas no Fórum Clóvis Beviláqua, o que tem levado de cinco a dez dias. Em casos de determinação judicial para o cumprimento de internação provisória, particularmente, a defesa do adolescente se mostra bastante comprometida. Torna-se impossível defender, peticionar ou recorrer sem se ter acesso aos autos do processo. A demora dos processos físicos no Setor de Distribuição no Fórum de Justiça permanece um grave problema.

Recomendação 6

Criação e/ou fortalecimento de programas de saúde, proteção e assistência social ao adolescente e sua família, de forma que se garanta, na prática, condições para aplicação de medidas protetivas, evitando assim, a aplicação de medidas socioeducativas de internação como paliativo para a ausência daquelas.

Situação atual:

Não foi possível identificar a implementação de quaisquer programas de saúde voltados ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Ceará. Quanto à proteção de adolescentes ameaçados de morte, ressalta-se a implantação do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), o qual já se encontra em funcionamento. O NUAJEA, Ministério Público e 5ª Vara são "portas de entrada" para encaminhar adolescentes ao programa.

Recomendação 7

Garantia da defesa técnica, por profissional habilitado (defensor público ou advogado), desde a apreensão na Delegacia, passando pela oitiva informal com o Ministério Público, de modo a evitar lesões aos direitos dos adolescentes e excessos na aplicação da internação provisória.

Situação atual:

Houve a lotação de um defensor público para a oitiva informal em agosto de 2013, mas a partir de julho de 2014, este defensor retornou para a audiência de atendimento inicial. Ou seja, conseguir um defensor para acompanhar as oitivas informais foi uma conquista importante, que, em menos de um ano, perdeu-se.

Recomendação 8

Que a opinião dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas sobre sua execução e o processo de responsabilização ao qual foram submetidos possa ser ouvida e considerada na avaliação e reformulação dessas políticas de distribuição da justiça, em conformidade com o Princípio do Direito à Participação, presente na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU;

Situação atual:

Não há implementação ou uso sistemático dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) por parte das equipes técnicas das Unidades de Internação. Ademais, não existem políticas para viabilização da participação dos adolescentes no Sistema de Justiça. Nas audiências, conforme constatado, a ausência de apresentação por parte de juiz, promotor e defensor, da explicação sobre os seus direitos e sobre o trâmite processual dificultam sobremaneira a garantia do direito à participação do adolescente no processo de responsabilização.

Recomendação 9

Realizar audiências individuais, de forma a garantir a individualização e a privacidade do adolescente, para a melhor efetividade da medida socioeducativa aplicada.

Situação atual:

Aplicada dentro das audiências e oitivas observadas com regularidade. Entretanto, observou-se que, em casos de atos infracionais em coautoria, houve oitivas informais e audiências judiciais em conjunto. Houve um avanço considerável nesse ponto, embora a individualização processual não tenha sido implementada à risca.

6. Recomendações atuais

Diante das recomendações elaboradas em 2011 e da realidade observadas em 2013 e 2014, o Fórum DCA e o CEDECA Ceará vêm sugerir ao Sistema de Justiça Juvenil do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, a adoção das seguintes Recomendações:

À 5ª Vara da Infância e Juventude, Ministério Público (1ª Promotoria Auxiliar e 5ª Promotoria) e Defensoria Pública (NUAJEA), de forma conjunta:

- Implementar um projeto de autocomposição extrajudicial de conflitos envolvendo adolescentes acusados da prática de atos infracionais, com destaque para as práticas restaurativas; o projeto ocorreria nas etapas iniciais de apuração do ato infracional (na Delegacia, na oitiva informal ou pela Defensoria Pública), em

cumprimento do art. 35 da Lei nº 12.594/2012;

- Assegurar a participação do adolescente e de sua família nos procedimentos da oitiva informal e da audiência judicial, a fim de assegurar sua escuta pessoal e o direito à participação previsto no art. 100, XII do ECA e no art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas;

- Adotar medidas protetivas nos casos em que o adolescente acusado da prática de ato infracional também se encontre em situação de vulnerabilidade, conforme determinam os arts. 98 a 101 do ECA;

- Estabelecer um fluxo de atendimento para o tratamento de adolescentes que apresentem algum tipo de transtorno psicológico, psiquiátrico ou deficiência intelectual, em cumprimento do art. 112, §3º do ECA e do art. 64 da Lei nº 12.594/2012;

- Estabelecer um fluxo de atendimento claro e transparente no atendimento inicial para os adolescentes ameaçados de morte, com encaminhamentos rápidos ao Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), com responsáveis previamente estabelecidos entre os atores do Sistema de Justiça, em atendimento ao Decreto Federal nº 6.231/2007;

Ao Tribunal de Justiça do Ceará

- Adequar o sistema de acompanhamento processual da 5ª Vara da Infância e Juventude de modo que os defensores públicos e advogados possam ser intimados das audiências da Vara, possam fazer carga dos processos, fotocopiar e ter acesso aos autos, assegurando o exercício do direito à ampla defesa;

- Determinar que os processos judiciais infracionais sejam digitalizados na sede da 5ª Vara da Infância e Juventude, a fim de que a distribuição dos processos seja rápida, garantindo que o defensor público ou advogado possam defender, peticionar ou recorrer nos autos perante a Varas da Infância e Juventude no Fórum Clóvis Beviláqua, em cumprimento ao princípio da celeridade processual preconizado no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988;

À 5ª Vara da Infância e Juventude

- Garantir que todas audiências de atendimento inicial sejam individuais, a fim de garantir a individualização e a privacidade do adolescente, ainda que em casos de adolescentes acusados de atos infracionais em coautoria;

- Realizar audiências de atendimento inicial para todos os adolescentes os quais o Ministério Público haja pedido a internação provisória.

- Dispensar a realização das audiências de atendimento inicial para os adolescentes os quais foi solicitada a remissão pura ou o arquivamento em casos

mais simples, uma vez que a homologação desses pode ser feita nos próprios autos do processo;

- Não homologar o pedido de remissão que seja cumulado com medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida, pois nestes casos deve haver a Representação do Ministério Público para que se possa assegurar o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal;

- Reorganizar o espaço físico e espacial da 5ª vara da infância e juventude, de modo a facilitar o acesso do/a advogado/a e da família dos adolescentes aos autos e à secretaria da vara, e que esta seja acolhedora para os adolescentes e suas famílias;

Ao Ministério Público (1ª Promotoria Auxiliar)

- Não reduzir a termo, ou seja, não formalizar por escrito o procedimento da oitiva informal, a fim de cumprir o art. 179 do ECA;

- Ouvir os adolescentes pessoalmente e integralmente, abolindo a prática de oitiva simultânea em salas próximas por técnicos do Ministério Público, a fim de garantir a individualização e a privacidade do adolescente, e para a melhor efetividade das medidas socioeducativas porventura aplicadas, ainda que em casos de adolescentes acusados de atos infracionais em coautoria;

- Não adotar a remissão cumulada com medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida, pois nestes casos deve haver Representação para que se possa assegurar o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal;

À Defensoria Pública (NUAJEA)

- Ouvir o adolescente acusado da prática de ato infracional antes da oitiva informal ou audiência nas dependências da Unidade de Recepção Luís Barros Montenegro ou na sede do NUAJEA, para garantir uma melhor defesa técnica;

- Solicitar que o adolescente acusado da prática de ato infracional não seja ouvido algemado, em cumprimento da Súmula Vinculante nº 11 do STF;

- Garantir a atuação de defensor público para o acompanhamento do adolescente no momento da sua apreensão na Delegacia da Criança e do Adolescente e na Unidade de Recepção;

- Lotar defensor público novamente no procedimento da oitiva informal, realizado pela 1ª Promotoria Auxiliar da Infância e Juventude no Complexo Integrado, uma vez, que este foi removido em julho de 2014.

Realização

Apoio